

PROCESSO N°
1518/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 77/18

Autoriza o Executivo a celebrar
Acordo de Cooperação Técnica
com a UNESCO

Autor: de PREFEITO

AUTUAÇÃO

Aos Vinte e Donj dias do mês de JUNHO de 2018
autuou O PL nº 77/18 e OF. nº 490/18 em Frente

Eu, _____, subscrevi

A.L. 58/18



C. M. LEME
1518/18 02
ay

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Proc. 1518/18

Prot. N. 1521 L. N.º Fls.

Recebido em 24/6/2018

Ofício n° 490/2018 - GP

Leme, 22 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

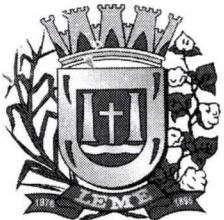
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



CON LEME
1578/18 03
m

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 77/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

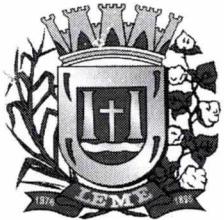
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, tendo por objetivo o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação Técnica propõe estruturar e fortalecer os processos e fluxos de gestão administrativa, a avaliação institucional e a formação de técnicos, professores e gestores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A celebração e execução do Acordo deverão ter acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à prestação de contas.

Parágrafo Único: O Acordo observará estritamente os termos do plano de trabalho nesta anexado.

Artigo 3º - Fica criada na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, a modalidade de Aplicação de Despesa – Transferência ao Exterior, objetivando a execução do Acordo de Cooperação técnica referido no Artigo 1º, *caput*.



C. M. LEME
1578/18 04
mj

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução do termo nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover às modificações necessárias na Lei Orçamentária do exercício de 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observadas a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Junho de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C. M. LEME
1578/18 05
M

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a fim de ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Leme, o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências.”

Referido Projeto visa o fortalecimento das ações por meio da Cooperação Técnica Internacional com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - **UNESCO**, objetivando implementar o Projeto “Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme”, no que tange as ações pedagógicas e administrativas.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leme, 22 de Junho de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 39/2018

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são de caráter continuado e a dotação orçamentária a ser criada está alocada na Secretaria de Educação. Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:

Orçamento previsto da Secretaria de Assistência	2018	R\$ 107.848.006,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 300.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,278%
Orçamento previsto da Secretaria de Assistência	2019	R\$ 112.431.546,26
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 300.000,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,267%
Orçamento previsto da Secretaria de Assistência	2020	R\$ 116.928.808,11
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 300.000,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,257%

*Para estimar os valores para 2019 e 2020 foi usado o percentual de 4,25% e 4%, respectivamente, conforme meta de inflação divulgado pela União, Resolução nº 4.582 de 29/06/2017.
** Tendo em vista cópia do plano de trabalho encaminhado pela Secretaria de Educação, o desembolso total pela Prefeitura para atendimento do acordo será de R\$ 900.000,00, dividido nos três exercícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME
15/10/07
mj

Informamos que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferência Estadual - Fundeb, e dispõe de saldo financeiro suficiente para atendimento dos dispêndios.

Informamos ainda que, os recursos utilizados para 2018 são provenientes de transposição de dotação orçamentária existente no orçamento aprovado, não ocorrendo assim o impacto estimado, porque não aumenta o valor total do orçamento.

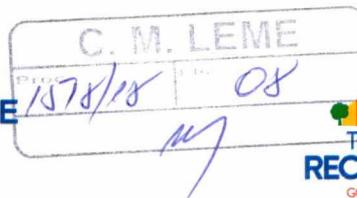
Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 22 de Junho de 2018.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Juntas faremos o que deve ser feito!

Leme, 22 de junho de 2018.

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

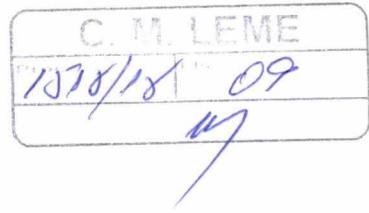
Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são de caráter continuado e a dotação orçamentária a ser criada está alocada na Secretaria de Educação.

Os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferências Estadual – FUNDEB, e dispõe de saldo financeiro suficiente para atendimento dos dispêndios.

Os recursos utilizados para 2018 são provenientes de transposição de dotação orçamentária existente no orçamento aprovado, não ocorrendo assim o impacto estimado, porque não aumenta o valor total do orçamento

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas, conforme informação de impacto orçamentário nº 39/2018 da Secretaria Municipal de Finanças.

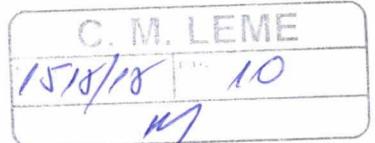

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que
tange as ações pedagógicas e administrativas.

Leme, SP

Maio2018



**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

TÍTULO DO PROJETO: Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas

NÚMERO DO PROJETO:

DURAÇÃO PREVISTA: 30 meses

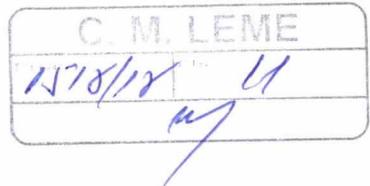
AGÊNCIA EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação de Leme

**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL:** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação de Leme

RESUMO DO PROJETO: Este projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação de Leme e a UNESCO visa uma Educação de qualidade, por meio da gestão democrática, professores valorizados, currículo reestruturado, sistemas de avaliação, plano de formação continuada e fortalecimento da política de gestão a qual possibilitará a Rede Municipal de Educação protagonismo na formação das novas gerações do Município.



Sumário

A. CONTEXTO.....	4
1. Descrição do Setor.....	4
1.1. A Rede Municipal de Educação de Leme.....	7
1.2. Evolução do número de matrículas na Rede Municipal de Educação de Leme.....	9
2. Estratégia do País para o Setor.....	11
3. Matriz Institucional para o Setor - limitações institucionais e operacionais.....	17
B. JUSTIFICATIVA DO PROJETO	18
1. Situação atual	18
2. Situação Esperada.....	19
3. Beneficiários do Projeto.	21
4. Estratégia de Implementação e articulação institucional	21
5. Razões para a Assistência Técnica da UNESCO	23
6. Capacidade de contrapartida da Instituição Nacional.....	24
C. OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO.	26
D. OBJETIVOS IMEDIATOS, RESULTADOS E ATIVIDADES.	26
E. INSUMOS	27
F. RISCOS	29
G. OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS	29
H. REVISÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO DO PROJETO	30
I. ORÇAMENTO.....	31
J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	32
K. CONTEXTO LEGAL	32
L. ANEXOS	44
Cronograma de revisões, relatórios e avaliação do projeto.....	44
I. Cronograma de Execução	45
II. Matriz Lógica por objetivos imediatos	47

A. CONTEXTO

1. Descrição do Setor.

O município de Leme foi fundado em 18 de fevereiro de 1876 por Manuel Joaquim de Oliveira Leme, que doou uma parte do seu sítio, Ribeirão do Meio, para a construção de uma estação ferroviária que ligaria a atual Cordeirópolis a Porto do Ferreira, nas barrancas do Rio Mogi Guaçu. A estação destinava-se ao escoamento da produção cafeeira da região de Franca e Ribeirão Preto. O povoado que se formou junto à estação de nome Manuel Leme, inaugurada em 30 de setembro de 1877, pertencia ao município de Pirassununga. Nele, os moradores fundaram uma capela, em homenagem a São Lázaro que, posteriormente, teve seu padroeiro mudado para São Manuel.

Com o crescimento do povoado, em 20 de janeiro de 1891 foi criado o distrito com o nome de Leme, ainda em terras do município de Pirassununga e, em 29 de agosto de 1895, obteve autonomia político-administrativa.

O município de Leme localiza-se a 619 metros acima do nível do mar, com uma área territorial de 402,871 Km². Limita-se com os seguintes municípios: Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, MogiGuaçu,

Araras

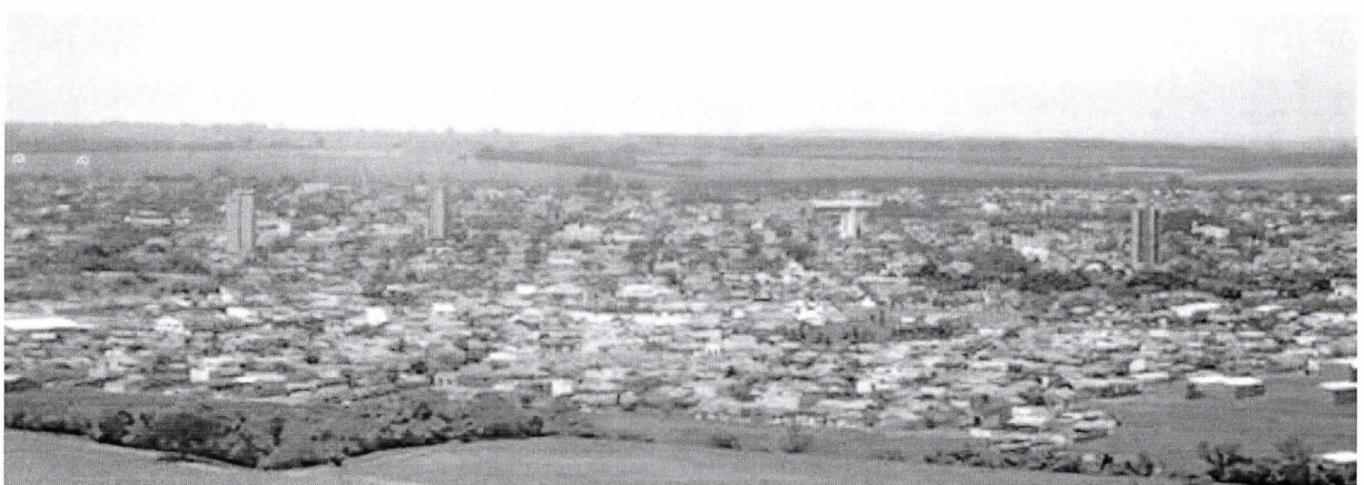
Corumbataí e Rio

Claro.



C. M. LEME
1578/18713
m/

A economia do município está baseada na agricultura e na indústria. No setor agrícola, predominam as culturas da cana-de-açúcar e da laranja. Já o setor industrial é bem mais variado, com produções nas áreas de alimentos, máquinas, enfeites natalinos, cerâmica, plásticos, telhas (material de construção), fibrocimento, etc.



BAIRROS DE LEME

Sarro Preto	Jardim Clube do Bosque	Jardim Residencial Crishmara	Retiro Velho
Casarão	Jardim Coloninha Cláudia	Jardim Residencial Pavani	Rural
Centro	Jardim Dibi	Jardim Residencial Quaglia	Serelepe
Chácara Saúde	Jardim do Bosque	Jardim Residencial Santa Maria	Taquari
Cidade Jardim	Jardim do Sol	Jardim Residencial Saulo	Taquari Ponte
Conjunto Habitacional Ferdinando Marchi	Jardim Eldorado	Jardim Santa Inês	Vila Bancária
Conjunto Habitacional Francisco Coelho	Jardim Eloisa	Jardim Santa Marta	Vila Bela Vista
Conjunto Habitacional Víctorio Bonfanti	Jardim Erolsi	Jardim Santa Paula	Vila Blumer
Distrito Industrial	Jardim Governador	Jardim Santa Rita	Vila Bom Jesus
Estrada Município Caju	Jardim Imperial	Jardim Santana	Vila Hilsdorf
Estrada Parteira Albicatu	Jardim Isabel Cristina	Jardim São Francisco	Vila Joest
Jardim Adelina	Jardim Juana	Jardim São Joaquim	Vila Rauter
Jardim Alto da Boa Vista	Jardim Lívia	Jardim São José	Vila Santa Maria
Jardim Alto Glória	Jardim Nova Era	Jardim Travagin	Vila Santucci
Jardim Alvorada	Jardim Nova Granada	Jardim Vila Verde	Vila São João
Jardim Amália	Jardim Nova Leme	Jardim Vista Alegre	Vila São Jorge
Jardim Ana Lucia	Jardim Nova Santa Rita	Loteamento Grossklauss	Vila Sumaré
Jardim Ariana	Jardim Novo Horizonte	Loteamento Tufanin	Vila Terezinha
Jardim Bonsucesso	Jardim Palmeiras	Parque Residencial Itamaraty	Vila Zarif
Jardim Bosque	Jardim Portal Bosque	Parque São Manoel	
Jardim Capitólio	Jardim Presidente	Quinta Vila Verde	
Jardim Casarão	Jardim Primavera	Recanto do Sol	
	Jardim Renascença	Residencial Rocco Lenci	

C. M. LEME
15/01/18 14
mj

Segundo dados do IBGE, a população do município apurada no último censo (2010) fora de 91.756 pessoas. O quadro abaixo demonstra a projeção de População residente em Leme:

Projeção de População Residente em Leme						
Faixa Etária - Escolar	2017	2019	2025	2030	2035	2040
00 a 03 anos	5.234	5.200	4.933	4.614	4.346	4.178
04 a 05 anos	2.611	2.640	2.563	2.409	2.248	2.132
06 anos	1.299	1.316	1.298	1.231	1.147	1.082
07 a 10 anos	5.159	5.204	5.263	5.075	4.763	4.460
11 a 14 anos	5.269	5.182	5.292	5.269	5.037	4.711
15 a 17 anos	4.310	4.050	3.898	4.021	3.938	3.731
18 a 19 anos	3.048	2.890	2.612	2.676	2.682	2.582
Total da Seleção	26.930	26.482	25.859	25.295	24.161	22.876
Total Geral da População	98.284	100.069	104.615	107.430	109.246	110.392

Fonte: Fundação Seade.

Em consulta ao Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo – Fundação SEADE podemos identificar outros indicadores:

Densidade demográfica – Hab./Km ²	243,96
Grau de urbanização – 2017 (%)	96,17
Taxa de natalidade (por mil habita (%)- 2016	12,3
PIB Per capita (R\$)	26.226,33
IDHM (2010)	0,744

O Município conta com um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Leme, unidade pública onde são oferecidos serviços especializados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos na perspectiva de potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida.

Oferece à população um Posto de atendimento ao Trabalhador – PAT Leme, que oferece serviços como a emissão de Carteira de Trabalho, homologação de contratos, entrada em seguro-desemprego, além de cadastro de currículos e encaminhamento para vagas e diversos projetos todos voltados em auxiliar a mão-de-obra profissional disponível no mercado.

Os PATs têm por objetivo a busca de alternativas para a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, propiciando informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego.

Com relação a serviços de saúde, o site oficial da Prefeitura do Município os elenca conforme segue:

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

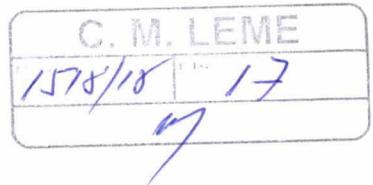
CAPS I (Infantil) - Centro de Atenção Psico Social I	PSF - Programa de Saúde da Família - PRIMAVERA
CAPS II (Adulto) - Centro de Atenção Psico Social II	PSF - Programa de Saúde da Família - QUAGLIA
Casa da Mulher	PSF - Programa de Saúde da Família - SANTAPAUCA
Casa da Mulher Enfermama	PSF - Programa de Saúde da Família - SÃO MANOEL
Central de Ambulâncias	PSF - Programa de Saúde da Família - VANESSA
Centro Odontológico	PSM - Posto de Saúde Municipal - ARIANA
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	PSM - Posto de Saúde Municipal - CAIC
CIED - Centro Interdisciplinar de Educação em Diabetes	PSM - Posto de Saúde Municipal - CAJU
CMI - Centro Médico Integrado	PSM - Posto de Saúde Municipal - JOÃO LEME
CMI Farmácia	PSM - Posto de Saúde Municipal - SUMARÉ
CS II - Centro de Saúde II	PSM - Posto de Saúde Municipal - TAQUARI
CS II Farmácia	SAÚDE MENTAL
DST/AIDS	VISA - Vigilância Sanitária
ESF - Estratégia de Saúde à Família - Dra. Nelma	ZOONOSES
ESF - Estratégia de Saúde à Família - RENASCENÇA	Policlínica Municipal
Fisioterapia	Pronto Atendimento Municipal
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde Familiar	PSF - Programa de Saúde da Família - ITAMARATY
PAD - Programa de Atend. Domiciliar - Melhor em Casa	PSF - Programa de Saúde da Família - PALMEIRAS
Policlínica Farmácia	

1.1.A Rede Municipal de Educação de Leme.

A rede municipal de educação de Leme compõe-se de **quarenta e oito unidades escolares**. São: **treze** unidades que ofertam creche e pré-escola; **dezesseis** unidades que ofertam creche; **cinco** unidades que oferecem creche, pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º anos); **três** unidades que oferecem pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º anos); **uma** unidade que oferta educação infantil (pré-escola); **dez** unidades de ensino fundamental (1º ao 5º anos).

C. M. LEME
15/18/18 16
mg

Unidade Escolar		Modalidades
1	EMEB Augusto Thomaz de Godoy	Educação Infantil – Pré-escola
2	EMEB Cecília de Souza Queiroz	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
3	EMEB Dirce Sousa de Gismenes	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
4	EMEB GessiaPeixe de MouraHildebrand	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
5	EMEB Josephina I. Denofrio de Carli	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
6	EMEB Maria Leme de Queiroz	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
7	EMEB Vera Gonçalves Bueno - Ana Lúcia	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
8	EMEB Viviane de Cássia Marchi	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
9	EMEB Ana Maria Rebessi Penteado	Educação Infantil – Creche
10	EMEB AngeloLuvizotti	Educação Infantil – Creche
11	EMEB Profª Judith Vivona de Campos	Educação Infantil – Creche
12	EMEB Dr. Raul Schwinden - ProInfância	Educação Infantil – Creche
13	EMEB Euza Therezinha Moraghi (Lela Marchi)	Educação Infantil – Creche
14	EMEB Fabíola B. H. H. Della Libera	Educação Infantil – Creche
15	EMEB Irene Feijó da Silva	Educação Infantil – Creche
16	EMEB Isabel Cristina Penteado	Educação Infantil – Creche
17	EMEB Jardim Serelepe	Educação Infantil – Creche
18	EMEB Joseli Aparecida ZorzoCavichioli	Educação Infantil – Creche
19	EMEB Maria Antonia Marcelino	Educação Infantil – Creche
20	EMEB Maria Gláucia HilsdorfRebessi	Educação Infantil – Creche
21	EMEB Maria José Gonçalves	Educação Infantil – Creche
22	EMEB Marisa Aparecida de Lima Vicentin	Educação Infantil – Creche
23	EMEB Odylia Jambeiro Mendes	Educação Infantil – Creche
24	EMEB Regina Helena Nery Dal Bó	Educação Infantil – Creche
25	EMEB Sylvia Delai Villa Rios - Pavan	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
26	EMEB RIM Madre Eduarda Schaffers	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
27	EMEB Mariquita Terossi	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
28	EMEB Virginia S. Leme Franco	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
29	EMEB Alzira Maria de Marchi	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
30	EMEB Paulina Bertin de Moraes	Educação Infantil – Creche / Pré-escola
31	EMEB Alcides Kammer de Andrade	Educação Infantil – Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
32	EMEB Aparecida Taufic Nassif M. Naif	Educação Infantil – Creche / Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
33	EMEB José Baldin	Educação Infantil – Creche / Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
34	EMEB Dona Julia Rodrigues Leme	Educação Infantil – Creche / Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
35	EMEB Salma Elmor Nassif	Educação Infantil – Creche / Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
36	EMEB Coronel Augusto César	Educação Infantil – Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
37	EMEB MalackeyTaufic de Albuquerque	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
38	EMEB Maria Gonçalves Mourão	Educação Infantil – Creche/Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
39	EMEB Renata Baccarin	Educação Infantil – Pré-escola / Ensino Fundamental – 1º ao 5º
40	EMEB Bernardo Garcia	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
41	EMEB Deolinda Conceição Santos Meira	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
42	EMEB Dinei Ivete Haiter Rocha	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
43	EMEB Helaine Koch Gomes	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
44	EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
45	EMEB Mário Zinni	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
46	EMEB Paulo Bonfanti	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
47	EMEB Raquel dos Anjos Marcelino	Ensino Fundamental – 1º ao 5º
48	EMEB Ruth Zelina Albers Harder	Ensino Fundamental – 1º ao 5º



Total – 48Unidades

1.2. Evolução do número de matrículas na Rede Municipal de Educação de Leme.

Alunos Matriculados		2013	2014	2015	2016	2017
1	Matrículas – Educação Infantil (CRECHE)	2.574	2.317	2.286	2.381	2.379
2	Matrículas – Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	2.232	2.410	2.274	2.295	2.258
3	Matrículas – Ensino Fundamental (1º ao 5º ANOS)	6.266	6.463	6.336	6.252	6.214
4	Matrículas – Educação Especial	57	55	57	48	54
5	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	240	245	227	247	189
Totais		11.269	11.490	11.180	11.223	11.094

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Leme.

Quanto à oferta de vagas para a Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação (2012-2021) estabelece, em sua 1ª Meta, a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e a ampliação, até 2020, da oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

O quadro a seguir demonstra os resultados obtidos quanto à oferta de vagas, nos anos de 2016 e 2017, comparando o número de matrículas efetuadas na rede municipal de Leme, à projeção da população, na faixa etária escolar da Educação Infantil (pré-escola) residente em Leme, feita pela Fundação Seade. Para esta análise, consideramos os números de matrículas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.

Quanto ao atendimento da demanda por creche (00 a 03 anos), **em 2016** a rede municipal efetuou 2.381 matrículas, atendendo a **45,3%** das 5.248 crianças nesta faixa etária. **Em 2017**, efetuou 2.379 matrículas, atendendo a **45,4%** das 5.234 crianças nesta faixa etária.

Segundo informações do Departamento de Demanda e Planejamento, existe demanda não atendida por vagas em creche. Em 2017, cerca de 100 crianças estavam aguardando por vagas até o mês de setembro.

Em 2020, segundo a projeção da população feita pela Fundação Seade, Leme terá 5.179 crianças na faixa etária de 00 a 03 anos. A rede municipal de educação terá de disponibilizar **2.590 vagas** para atender ao que estabelece o Plano Municipal de Educação vigente quanto à Educação Infantil (creche).

O quadro a seguir demonstra os resultados obtidos quanto à oferta de vagas, nos anos de 2016 e 2017, comparando o número de matrículas efetuadas na rede municipal de Leme, à

projeção da população, na faixa etária escolar da Educação Infantil (pré-escola) residente em Leme, feita pela Fundação Seade. Para esta análise, consideramos os números de matrículas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Leme:

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (04 a 05 anos)		
	2016	2017
Nº de Matrículas na Rede Municipal	2.295	2.258
Projeção da população residente em Leme	2.595	2.611
Demandas atendidas	88,4%	86,4%
Demandas a serem atendidas segundo PME	100%	100%

Quanto à oferta de vagas para o Ensino Fundamental (CICLOS I e II), o Plano Municipal de Educação (2012-2021) estabelece, em sua 2^a Meta, a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

A rede municipal de Leme atende somente às crianças em idade escolar relativa ao CICLO I do Ensino Fundamental – 06 a 10 anos. O atendimento aos alunos do CICLO II do Ensino Fundamental, na faixa etária de 11 a 14 anos, é feito pela rede estadual de ensino.

O quadro a seguir demonstra os resultados obtidos quanto à oferta de vagas, nos anos de 2016 e 2017, comparando o número de matrículas efetuadas na rede municipal de Leme, à projeção da população, na faixa etária escolar do Ensino Fundamental (CICLO I) residente em Leme, feita pela Fundação Seade. Para esta análise, consideramos os números de matrículas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Leme:

ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I (06 a 10 anos)		
	2016	2017
Nº de Matrículas na Rede Municipal	6.252	6.214
Projeção da população residente em Leme	6.422	6.458
Demandas atendidas	97,4%	96,2%
Demandas a serem atendidas segundo PME	100%	100%

Quanto ao atendimento da demanda pelos anos iniciais (CICLO I) do Ensino Fundamental, em **2016** a rede municipal efetuou 6.252 matrículas, atendendo a **97,4%** das 6.422 crianças nesta faixa etária. Em **2017**, efetuou 6.214 matrículas, atendendo a **96,2%** das 6.458 crianças nesta faixa etária.

Em 2020, segundo a projeção da população feita pela Fundação Seade, Leme terá 6.548 crianças na faixa etária de 06 a 10 anos. A rede municipal de educação terá de disponibilizar

C. M. LEME
15/10/19
aj

vagas para atender a 100% desta demanda, conforme o que estabelece o Plano Municipal de Educação vigente quanto ao Ensino Fundamental (CICLO I).

O quadro abaixo demonstra a evolução dos resultados obtidos pelo Município, referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- 4^a séries /5^o ano:

séries	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4 ^a série / 5 ^o ano	4.9	5.0	5.6	5.8	6.4	6.7	4.9	5.2	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8
8 ^a série / 9 ^o ano	não existem resultados informados													

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

2. Estratégia do País para o Setor

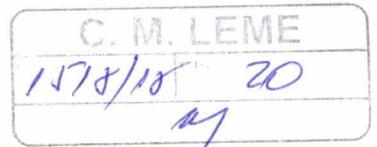
Em 2014, o Congresso Federal sancionou o Plano Nacional de Educação (PNE) com a finalidade de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país. Com força de lei, o PNE estabelece 20 metas a serem atingidas nos próximos 10 anos. Os principais desafios do plano estão relacionados à evolução dos indicadores de alfabetização e inclusão, à formação continuada dos professores e à expansão do ensino profissionalizante para adolescentes e adultos.

O PNE foi elaborado com esses compromissos, largamente debatidos e apontados como estratégicos pela sociedade na CONAE 2010, os quais foram aprimorados na interação com o Congresso Nacional.

Estabeleceram-se metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) divulgou em novembro/2016 o relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação: biênio 2014-2016.

Das 20 metas previstas, nenhuma foi cumprida integralmente. Entre elas a que determina o investimento mínimo em educação.



Os dados consideram pesquisas diversas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até 2014 e outros dados de órgãos ligados à educação dentro do governo federal.

A publicação de relatórios bienais é uma das exigências do PNE, que foi aprovado por uma lei em junho de 2014.

Resumidamente, com relação às metas estabelecidas, o relatório apontou:

1) EDUCAÇÃO INFANTIL

A meta é ter 100% das crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola até 2016 e 50% das crianças com até três anos matriculadas em creches nos próximos dez anos.

NÃO FOI CUMPRIDA - Relatório aponta que o atendimento das crianças de 4 a 5 anos passou de 72,1%, em 2004, para 89,6%, em 2014. "Contudo, ainda é muito grande o desafio de atingir a meta de universalização da pré-escola até 2016".

No caso das crianças de até 3 anos, em 2014 o atendimento era de 33,3% em 2014. "(..) ocorreu com uma tendência geral de ampliação das desigualdades de acesso segundo os grupos que foram comparados – fato preocupante que revela a necessidade de políticas específicas."

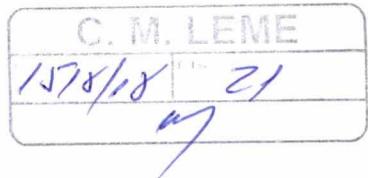
2) ENSINO FUNDAMENTAL

A meta é fazer com que todas as crianças de 6 a 14 anos estejam matriculadas no ensino fundamental de 9 anos e garantir que, em um prazo de dez anos, pelo menos 95% delas concluam o fundamental na idade recomendada.

NÃO FOI CUMPRIDA - Os dados apontam que a taxa de matrículas está perto da universalização. "Em 2014, a taxa líquida ajustada atingiu 97,7%, depois de um crescimento contínuo", afirma o relatório.

Entretanto, o documento mostra ainda que, apesar desses resultados positivos, o país ainda está muito distante da meta mínima de 95%, estabelecida para 2024, para a conclusão na idade recomendada. "Em 2014, o percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o EF concluído atingiu 74,3%, depois de um crescimento contínuo, desde 2004, de 16,1 pontos percentuais."

3) ENSINO MÉDIO



A meta é alcançar 100% do atendimento escolar para adolescentes entre 15 e 17 anos e elevar, em até dez anos, a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio para 85%.

NÃO FOI CUMPRIDO - "Ainda há um longo caminho a ser percorrido pelas políticas públicas para que a meta e a concretização do direito à educação sejam atingidos", aponta o relatório. Segundo a Pnad, em 2014 mais de 16% dos jovens não frequentavam a escola e não possuíam educação básica completa, o que equivale a cerca de 1,65 milhão de jovens.

4) EDUCAÇÃO ESPECIAL

A meta é garantir que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos com necessidades especiais tenham acesso à educação básica com atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

NÃO FOI CUMPRIDA - De acordo com o relatório, os dados mais recentes de 2010 indicavam que, no Brasil, encontravam-se fora da escola 190.501 pessoas (17,5%) da população de 4 a 17 anos que não conseguia ou tinha grande dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus, ou possuía alguma deficiência mental/intelectual permanente que limitasse suas atividades habituais.

5) ALFABETIZAÇÃO

A meta é alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

NÃO FOI CUMPRIDA - Relatório diz que "o desafio brasileiro urgente e indiscutível é o de melhorar os níveis de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática dos mais de 22% dos estudantes que, mesmo depois de três anos dedicados ao período escolar de alfabetização e letramento inicial, só desenvolveram habilidades elementares".

6) EDUCAÇÃO INTEGRAL

A meta é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

NÃO FOI CUMPRIDA - "Em 2015, 18,7% das matrículas eram em tempo integral e 52,5% das escolas ofertavam pelo menos uma matrícula desse tipo."

7) APRENDIZADO NA IDADE CERTA

C. M. LEME
1178/18 22
aj

A meta é melhora a qualidade da educação e aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) em três etapas até 2021: - 6,0 nos anos iniciais do fundamental; - 5,5 nos anos finais do fundamental; e - 5,2 no ensino médio.

NÃO FOI CUMPRIDA - A meta previa que as notas devem ter um crescimento progressivo até 2021. Para o ano passado, a meta era de 5,2 nos anos iniciais do fundamental, 4,7 nos anos finais do ensino fundamental e 4,3 no ensino médio.

Conforme os dados mais recentes avaliados pelos pesquisadores, em 2013, "constata-se que o Ideb obtido nessas etapas de ensino não alcançou as metas fixadas para aquele ano, havendo, no EM, a estagnação do índice desde 2011."

8) ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO ADULTA

A meta é aumentar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, alcançando, em até dez anos, a média de 12 anos de estudo para as populações do campo e dos 25% mais pobres; além disso, igualar a escolaridade média entre negros e não-negros.

NÃO FOI CUMPRIDA - O relatório aponta que, em 2014 manteve-se a tendência de ampliação do indicador de escolaridade média para todos os grupos. Mas "tais melhorias não redundaram na eliminação das desigualdades existentes no interior da juventude".

Por exemplo, segundo dados de 2014, os não-negros tinham, em média, 10,7 anos de estudo contra 9,3 dos negros e 8 dos indígenas.

9) ANALFABETISMO DOS ADULTOS

A meta é reduzir para 6,5% a taxa de analfabetismo da população maior de 15 anos até 2015 e erradicá-la em até dez anos e reduzir a taxa de analfabetismo funcional pela metade no mesmo período.

NÃO FOI CUMPRIDA - "É necessário intensificar políticas públicas que incentivem a alfabetização de pessoas de 15 anos ou mais e que estimulem a permanência e a conclusão da educação básica", aponta o relatório.

10) EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A meta é garantir que pelo menos 25% das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) seja integrada à educação profissional.

NÃO FOI CUMPRIDA - "será necessário aumentar em 22 pontos o percentual dessas matrículas para atingir o valor de 25% em 2024", aponta o relatório.

C. M. LEME
17/18 23
m

11) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A meta é triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

NÃO FOI CUMPRIDA - Houve crescimento de 13,9% entre 2013 e 2015.

12) EDUCAÇÃO SUPERIOR

A meta é elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 50% da população entre 18 a 24 anos, assegurando a qualidade, e expandir as matrículas no setor público em pelo menos 40%.

NÃO FOI CUMPRIDA - O relatório mostra que houve crescimento, no nível nacional, de 18,6%, em 2004, para 32,1%, em 2014.

13) TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A meta é garantir que pelo menos 75% dos professores da educação superior sejam mestres e 35%, doutores.

PARCIALMENTE CUMPRIDA - Segundo o relatório, em 2014, o percentual de docentes com mestrado ou doutorado atingiu a marca de 73,4% e o percentual de docentes com doutorado foi de 35,5%, ou seja, o primeiro indicador estava a uma distância de 1,6 ponto percentual de ser alcançado e o segundo (13B) já suplantou a meta de 35%.

14) PÓS-GRADUAÇÃO

A meta é ampliar as matrículas na pós-graduação stricto sensu para atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

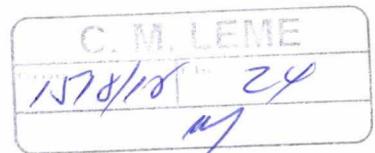
NÃO FOI CUMPRIDA - Segundo o relatório, em 2014, o Brasil titulou 51.527 mestres e 17.048 doutores, alcançando, respectivamente, 85,9% e 68,2% dos objetivos da Meta 14.

15) FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A meta é criar, em até um ano, uma política nacional de formação de professores para assegurar que todos os professores da educação básica possuam curso de licenciatura de nível superior na área de conhecimento em que atuam.

NÃO FOI CUMPRIDA - No ano de 2015, esse percentual foi de 52,5% para a educação básica, 56,6% no ensino médio, 55,7% do ensino fundamental.

16) PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES



A meta é formar, em até dez anos, 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, e garantir que 100% dos professores tenham curso de formação continuada.

NÃO FOI CUMPRIDA - Segundo os dados, em 2015 32,9% dos professores eram pós-graduados, sendo a maioria (31,4%) em cursos lato sensu.

17) SALÁRIO DO PROFESSOR

A meta é equiparar, em até seis anos, os salários dos professores das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

NÃO FOI CUMPRIDA - O relatório aponta que o salário médio do professor equivale a 81,6% do que ganham profissionais com escolarização equivalente. Entre 2004 e 2014, a média salarial real dos professores aumentou 39,4%, contra um crescimento de apenas 1,9% da média salarial real de não professor.

18) PLANO DE CARREIRA DO PROFESSOR

A meta é criar, em até dois anos, planos de carreira para os professores do ensino básico e superior das redes públicas, tomando como base o piso salarial nacional.

NÃO FOI CUMPRIDA - Segundo o relatório, a "análise das informações disponíveis mostra que mais da metade dos municípios (64%), em junho de 2016, ainda não havia informado o status do seu PCR no Simec."

19) GESTÃO DEMOCRÁTICA

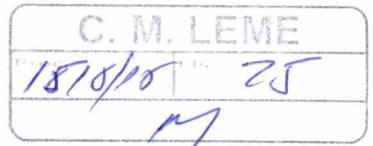
A meta é em até dois anos, dar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com critérios de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar.

NÃO FOI CUMPRIDA - O relatório já começa a análise deste ponto apontando que o Censo Escolar precisa incluir em sua pesquisa "aspectos que permitam caracterizar e/ou tipificar a gestão escolar nas suas múltiplas dimensões."

Em um dos pontos, o levantamento aponta que 89,1% das escolas afirmaram contar com algum tipo de discussão com a equipe escolar acerca do desenvolvimento do projeto pedagógico.

20) FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A meta é atingir, em até dez anos, o investimento do equivalente a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) na educação pública.



NÃO FOI CUMPRIDO - Segundo o relatório, o investimento público total em educação apresentou uma evolução de 1,5 pontos percentuais no período de 2004 a 2014, sendo que, durante o biênio 2013-2014, o indicador se estabilizou em aproximadamente 6,0% do PIB.

No município de Leme, o Plano Municipal de Educação - LEI COMPLEMENTAR N° 698 /2015 fora publicado em 23 de junho de 2015, tendo estabelecido as seguintes metas:

META 1: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."

Com relação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em 6/4/2017, após um longo processo de debates, seminários, consultas públicas, o Ministério da Educação (MEC) apresentou ao Conselho Nacional de Educação a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O documento, que guiará a produção dos currículos de todas as escolas brasileiras nos próximos anos, aguarda emissão de parecer e minuta de Resolução, que precederão sua homologação.

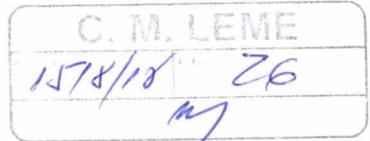
3. Matriz Institucional para o Setor - limitações institucionais e operacionais.

As ações propostas na Cooperação Técnica, observadas as metas do Plano Municipal de Educação, abrangerão ações relacionadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e pedagógica, com vistas à qualidade do atendimento à população.

Muitos são os esforços na área de Educação, com destaque à educação básica, nas etapas a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, etapas estas que são de responsabilidade do município.

Há esforços reconhecidos na busca por políticas que garantam a transformação do ambiente escolar, de modo a transformá-lo em atrativo e acolhedor, contudo há muito que fazer.

O que busca a SME nada mais é que o protagonismo, e a Cooperação Técnica sem dúvida proporcionará experiências nacionais e internacionais, oportunizando novos conhecimentos e práticas a toda a Rede Municipal de Ensino. Buscamos expandir as parcerias



a fim de valorizar as experiências externas e agregá-las à nossa estrutura de trabalho educacional.

B. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

1. Situação atual

Após haver citado, no contexto, a Rede Municipal de Ensino de Leme propõe estruturar e fortalecer os processos e fluxos de gestão administrativa, a avaliação institucional (profissionais da Secretaria Municipal de Educação), monitoramento da Base Nacional Comum Curricular e a formação de professores e gestores. Com isso, o Projeto se propõe o fortalecimento das ações por meio da Cooperação Técnica Internacional.

No que tange à responsabilidade da SME, na consecução dos objetivos traçados no Plano Municipal de Educação, a referida Cooperação Técnica deverá enriquecer a capacidade técnica, dando continuidade a sua política de formação continuada.

O que se busca na Cooperação Técnica nada mais é do que a expertise, a aquisição de conhecimentos técnicos, que possibilitem à Pasta desenvolver sua função com eficácia e efetividade.

A nova Base Nacional Comum Curricular, agora homologada, será orientadora da reelaboração do currículo da Rede, o que consequentemente demandará o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, a reconstrução das formas de avaliação, entre outros desafios, já que a referida Base, traz dez competências a serem desenvolvidas pelos educadores junto a seus alunos será crucial para que, com competência, a Secretaria Municipal de Educação possa enfrentar os novos desafios educacionais na atualidade.

Há de se propor novos caminhos para a avaliação dos ciclos do Ensino Fundamental, para a atualização do Regimento Escolar, para mecanismos que assegurem a formação continuada dos profissionais da educação, para propostas de ampliação do tempo de permanência do aluno nas Unidades Escolares, para a questão de gênero nas escolas, para a diversificação das atividades que se atrelarão ao currículo e ao projeto político – pedagógico, para a elaboração de estudos destinados à valorização profissional, elaboração de diagnósticos que apoiem a

prática administrativa e pedagógica, para elaboração de propostas que visem parcerias com demais esferas de governo.

No que se refere à transição dos alunos da pré-escola para o ensino fundamental e dos alunos do ciclo I para o ciclo II, que no município é oferecido pelas escolas estaduais, há de constituir mecanismos de interação e adaptação, de modo a minimizar as “rupturas” que tais transferências acarretam.

Inexiste uma política de formação continuada a **todos os profissionais da educação**, esta deverá ser definida a partir do conhecimento e análise das reais fragilidades e necessidades de aperfeiçoamento.

No que se refere à gestão, a autonomia e a gestão democrática das Unidades Educacionais, deverá ser fortalecida a partir do conhecimento de seus dirigentes quanto ao real papel da escola como fomentadora de uma ambiente educativo e participativo .

Os profissionais em atividades administrativas, tanto na Secretaria Municipal de Educação, quanto nas Unidades Escolares, carecem de reciclagem e treinamento.

Há muito que fazer na busca pela qualidade e as ações descritas, só restarão fortalecidas se amparadas tecnicamente e é nesta perspectiva que a Cooperação Técnica se justifica.

Aos profissionais em atividades administrativas, tanto da Secretaria Municipal de Educação, quanto das Unidades Escolares, poderão ser oferecidos cursos de capacitação para reciclagem profissional.

2. Situação Esperada.

São tarefas da SME, estabelecidas e com prazo definido:

- A universalização da pré-escola;
- Além da inclusão dos alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, mobilidade reduzida e altas habilidades, que já acontece na

C. M. LEME
15/10/28
MJ

Rede, buscamos qualificar os profissionais para oferecer um o acesso à educação de qualidade.

- A ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, conforme estabelecido no PNE;
- A inclusão dos alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, mobilidade reduzida e altas habilidades, o acesso à educação básica rede regular de ensino;
- A alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- A garantia do acesso e permanência no ciclo I do Ensino Fundamental, sob sua responsabilidade;
- O atendimento em período integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;
- A obtenção dos resultados previstos no Plano Municipal de Educação referentes ao IDEB;
- A garantia de acesso à Educação de Jovens e Adultos, uma vez que a taxa de analfabetismo do município supera o apurado na região e no Estado de São Paulo , de modo a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir o funcional;
- A busca por propostas que visem à ampliação da formação docente, em níveis de pós-graduação;
- A proposição de medidas que visem a valorização do magistério da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério;
- A revisão, no prazo de dois anos, dos planos de carreira para os profissionais do magistério;
- A conscientização de pais e instâncias deliberativas do seu papel enquanto parte integrante da gestão democrática da escola, por meio inclusive de participação em formações, palestras e seminários.

C. M. LEME
1578/01 29
17

O desafio está posto e só restará vencido a partir da revisão dos projetos pedagógicos, da reorganização curricular, da identificação de novas metodologias e práticas, do apoio para a implementação de um sistema de informações institucionais, da estruturação de uma proposta de capacitação e formação continuada, do mapeamento dos processos administrativos, da manualização de procedimentos, da implementação de metodologia de avaliação - aluno- professor – gestor- rede o que definitivamente levará a Rede Municipal de Educação de Leme a mudança de paradigmas.

3. Beneficiários do Projeto.

São beneficiários prioritários deste projeto:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Os profissionais da educação;
- Gestores escolares;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos de escola;
- Alunos das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Alunos das escolas municipais de Educação de Jovens e Adultos;
- Familiares dos alunos e comunidade escolar em geral.

4. Estratégia de Implementação e articulação institucional

A gestão do Projeto é da responsabilidade da SEB/MEC, cuja implementação serão desenvolvidas em conjunto com a Representação da UNESCO no Brasil. A fim de se garantir a ampla disseminação das ações aqui previstas, bem como a sua

C. M. LEME
15/01/08 30
07

sustentabilidade, em alguns casos serão capacitados agentes do municípios e professores e gestores para serem multiplicadores.

São parceiros da SME-LEME na implementação dos programas apoiados por esse Projeto, além da própria UNESCO:

1. OUTRAS SECRETARIAS?
2. Na esfera federal: CNE, Ministérios do Esporte, da Cultura, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Defesa, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Controladoria Geral da União, Universidades Federais e ainda com o FNDE.
2. Nas esferas estaduais e municipais: com as Secretarias de Educação nos Estados, Municípios e Distrito Federal e suas equipes técnicas que acompanham os programas e com as Unidades Executoras (Conselhos Escolares) representativas das Unidades Escolares.
3. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, que tem como função primordial a articulação junto às Secretarias Municipais de Educação de todo o país, a fim de fomentar e apoiar os interesses da educação municipal;
4. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que busca soluções para os problemas educacionais comuns e específicos dos municípios brasileiros;
5. O Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, que tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas educacionais promotoras de educação com qualidade para todos, mediante iniciativas educacionais de interesse público comum entre as Secretarias Estaduais de Educação, em articulação com outras instituições;

6. O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCEE, que tem como objetivo principal pensar a educação à luz das necessidades da sociedade brasileira;

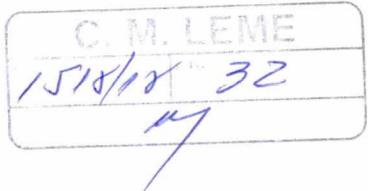
5. Razões para a Assistência Técnica da UNESCO

A UNESCO conta com estrutura que envolve escritórios nacionais, regionais e institutos especializados, cujas competências são mobilizadas no desenvolvimento das atividades de cooperação.

A UNESCO tem como missão contribuir para a paz, a segurança e o desenvolvimento, por intermédio da cooperação internacional, nos campos da educação, ciência, cultura e comunicação, de modo a incentivar o respeito universal pela justiça, pelo império das leis e dos direitos humanos e liberdades, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Todas as ações são voltadas para a proteção e reforço do bem comum.

Em diversas partes do mundo, a UNESCO tem sido importante protagonista das ações em educação, oferecendo apoio técnico e conhecimentos especializados para tratar das questões de governança educacional. A educação está em sua linha de frente. No Brasil, a expertise do seu quadro, aliado à rede de parceiros e especialistas em educação e ao conhecimento da realidade e da especificidade da educação brasileira terão papel marcante no plano de ações para o alcance dos resultados desejado para esta cooperação.

A cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo insere-se nas metas de Educação da UNESCO, conforme estabelecido em seu documento de estratégias acordado na 37ª Conferência Geral - 37 C/5: Programa de Educação I - Prioridade de Ação 1: "Supporting Member States to develop education systems to foster high quality and inclusive lifelong learning opportunities for all", Área temática 1: "Sector-wide policies and planning - National capacities strengthened to develop and implement policies and plans within a lifelong learning framework".



Acordos de cooperação técnica são firmados como estratégias importantes junto a alguns municípios de São Paulo, Prodoc914BRZ1133, cujo objetivo é desenvolver competências e capacidades institucionais junto a Secretaria Municipal de Educação e da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos – SP, para ampliação e aperfeiçoamento de suas ações diagnósticas, avaliativas e de planejamento educacional, relacionadas ao desempenho do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

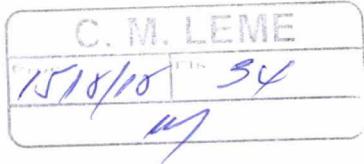
Entre 2003 e 2008, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e a Representação da UNESCO no Brasil executaram um projeto de cooperação técnica (914BRA1095) voltado para a formulação de políticas de Educação Básica em todos os seus níveis e visando articular as ações da União com Estados e Municípios. Atualmente, a cooperação entre a UNESCO e a SEB/MEC foi renovada com a execução do projeto 914BRZ1041 - Apoio ao Desenvolvimento de Estratégias de Implementação do Plano Nacional de Educação no tocante às Políticas Públicas de Educação Básica, que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade à educação básica.

A opção pela Cooperação Técnica visa o fortalecimento das capacidades em favor da qualidade na educação no Município de Leme.

6. Capacidade de contrapartida da Instituição Nacional

A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição, para a realização do Projeto, os elementos:

- Recursos financeiros para cobertura das despesas;
- Pessoal técnico e administrativo para participação nas atividades previstas;
- Instalações físicas, equipamentos e mobiliários, para atendimento às necessidades relacionadas aos trabalhos dos grupos internos e externos de coordenação, consultoria e execução das atividades;
- Delegação de autoridade e responsabilidade aos servidores públicos indicados, específicos para gerirem com competência, as demandas estratégicas, táticas e operacionais exclusivas e relativas ao projeto;
- Suficiente apoio e acompanhamento adequado do Gabinete da Instituição, durante a vigência do projeto.



C. OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO.

Educação de qualidade, por meio da gestão democrática, professores valorizados, currículo reestruturado, sistemas de avaliação, plano de formação continuada e fortalecimento da política de gestão que levará a Rede Municipal de Educação ao protagonismo na formação das novas gerações do Município.

D. OBJETIVOS IMEDIATOS, RESULTADOS E ATIVIDADES.

Objetivo 1- Ofertar educação de qualidade por meio da universalização e permanência do aluno, da formação dos gestores, professores e profissionais da educação, da concepção de um sistema de gestão e informação da Secretaria, e de proposta para valorização das carreiras

Resultado 1.1. –Programa de Formação de profissionais da RME desenvolvido e implementado

Atividades

1.1.1. Desenvolver, testar e monitorar programa de formação dos gestores, professores e profissionais da Rede Municipal de Educação incluindo metodologias, conteúdos e novas tecnologias (TICs), a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.

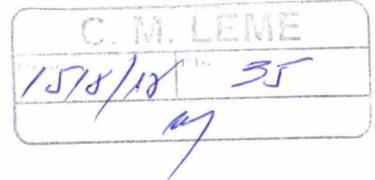
1.1.2.. Idealizar, conceber e realizar, seminários internacionais e nacionais para intercâmbio de experiências exitosas e lições aprendidas na área educacional.

Resultado 1.2 - Metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas de educação e Fluxos de Gestão e informação da SME desenvolvidas, implementadas

1.2.1. Desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa da atuação docente e gestora da Rede Municipal de Educação de Leme.

1.2.2. Monitorar e avaliar os resultados e alcances do projeto de cooperação técnica

1.2.3. Desenvolver proposta para reorganização curricular e etapas (ciclos) educacionais, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, incluindo temas transversais



1.2.4.Realizar diagnósticos e propor novos modelos de processos e fluxos de gestão administrativa, coleta de dados e comunicação institucional, bem como conceber e implementar propostas de formação para os Profissionais da Rede Municipal de Educação

1.2.5.Desenvolver e acompanhar a implementação de Sistema de Informação e Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Leme

E. INSUMOS

Componente 10 – VIAGENS

Linha 15-01 Viagem

Estima-se a realização de XXX missões nacionais, com valor médio de R\$ 4.000,00, incluindo passagens e diárias, Diárias sendo de R\$ 500,00 cada.

Resultado 1.1 – R\$ 13.500,00

Atividade. 1.1.1 – 27 diárias x R\$500,00 cada= R\$13.500,00

Resultado 1.2 – R\$ 52.000,00

Atividade. 1.2.2 – 3 missões nacionais x R\$.4.000,00 cada= R\$12.000,00

Atividade. 1.2.4 – 10 missões nacionais x R\$.4.000,00 cada= R\$40.000,00

Missões de Monitoria: R\$ 90.000,00

22,5 missões nacionais x R\$ 4.000,00 cada= R\$ 90.000,00

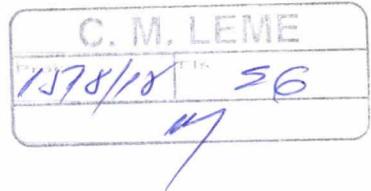
Total do componente: R\$ 155.500,00

Componente 20 - SUBCONTRATOS

21.01 Consultores por produto –Pessoa Física - PF

Total = R\$ 586.000,00

1 consultor com mestrado para conceber o programa de Formação de educadores e de novas tecnologias, a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Leme bem como



conceber a proposta de Gestão Democrática na escola e acompanhar sua implementação = R\$ 60.000,00 (Atividade 1.1.1)

1 consultor com doutorado para desenvolver e testar programa de formação dos Profissionais da Rede Municipal de Educação = R\$ 90.000,00 (Atividade 1.1.1)

1 consultor com mestrado para avaliar e desenvolver metodologia de monitoramento das ações de formação na Secretaria Municipal de Educação de Leme = R\$ 48.000,00 (Atividade 1.1.1)

1 Consultor com mestrado para desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa de modo a observar a atuação docente, gestora da Unidade Escolar = R\$ 96.000,00 (Atividade 1.2.1)

1 Consultor com mestrado para desenvolver proposta para reorganização curricular e etapas (ciclos) educacionais, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, incluindo temas transversais = R\$ 48.000,00 (Atividade 1.2.3)

2 consultores com mestrado para realizar diagnósticos e propor novos modelos de processos e fluxos de gestão administrativa, coleta de dados e comunicação institucional, bem como conceber propostas de formação para os Profissionais da Rede Municipal de Educação = R\$ 144.000,00 (Atividade 1.2.4)

1 consultor com mestrado para desenvolver conteúdo técnico da formação dos diretores de escola em comunicação institucional = R\$ 60.000,00 (Atividade 1.2.4)

1 consultor com mestrado para desenvolver e acompanhar a implementação de Sistema de Informação e Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Leme = R\$ 40.000,00 (1.2.5)

21.01 - Avaliação

1 avaliação intermediaria e 1 final = R\$ 45.000,00.

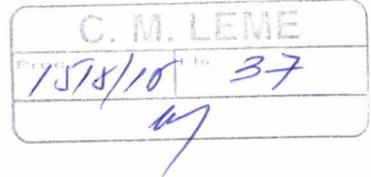
Total do componente: R\$ 631.000,00

Componente 30 – Seminários e Treinamento

34-01 Conferências, Seminários e Treinamentos -

Conceber e realizar seminário “A Escola e os mecanismos de informação da Rede Municipal de Educação de Leme” (1.1.2) = R\$ 60.000,00

Total do componente: R\$ 60.000,00



Componente 50 – Despesas Operacionais e Contribuições

53.01 Despesas Operacionais

Total do componente: R\$ 10.642,86

Componente 80 – Custo de Gestão

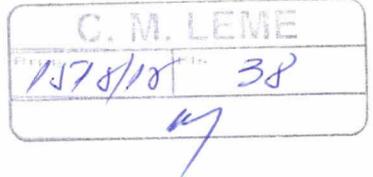
Total do componente = R\$ 42.857,14

F. RISCOS

Tratando-se de um acordo de cooperação que envolve a Prefeitura Municipal de Leme por meio da Secretaria Municipal de Educação de Leme, destaca-se o risco inerente à mudança de diretrizes governamentais pela mudança de governo, rotatividade de pessoal da equipe técnica lotada na Secretaria Municipal de Educação, mudanças de estratégias políticas e governamentais no decorrer da implementação e execução do projeto. Ainda pode-se destacar os riscos provenientes da impossibilidade de execução das ações a serem executadas dentro das parcerias estabelecidas tais como: consultorias, instituições de pesquisa, Universidades, dentre outros, por situações diversas provindas destas entidades.

G. OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

A implementação do projeto e a garantia de seu sucesso pressupõem o estabelecimento de obrigações e pré-requisitos entre as partes, ou seja, entre a UNESCO, de um lado e a Secretaria Municipal de Educação, do outro. Neste sentido, a SME-Leme deve assegurar a dotação orçamentária e o fornecimento de recursos humanos e de material, bem como, garantir o acompanhamento dos trabalhos. À UNESCO, por sua vez, cabe o apoio de caráter técnico e administrativo e, de monitoramento às ações do projeto e, assim como a SME-Leme, o acompanhamento dos trabalhos.



H. REVISÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO DO PROJETO

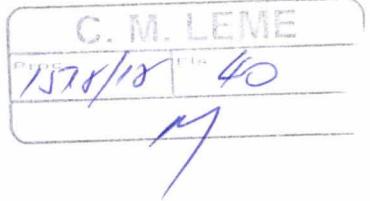
O Projeto será submetido a revisões tripartite, a serem realizadas em conjunto com representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Governo Brasileiro – ABC e pela UNESCO, anualmente e ao final do Projeto.

Nos encontros tripartites, o Coordenador Nacional deverá preparar e submeter à ABC e à UNESCO relatório do progresso das ações desenvolvidas, em que deverão ser apreciados a metodologia adotada, o processo de implementação, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados. Outros relatórios poderão ser solicitados durante o período de execução do Projeto. A versão preliminar do relatório final deverá ser apresentada às partes com antecedência mínima de um mês antes da data de realização da reunião tripartite final.

C. M. LEME
15/18/18 39
17

I. ORÇAMENTO

COMPONENTES	Total	2018	2019	2020
10. PESSOAL DE PROJETO				
15-01 Viagens	R\$ 65.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.750,00	R\$ 26.750,00
15-01 Viagens de Monitoria (UNESCO)	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Subtotal Componente	R\$ 155.500,00	R\$ 38.000,00	R\$ 60.750,00	R\$ 56.750,00
20. SUBCONTRATOS				
21-01 Subcontratados	R\$ 586.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 304.000,00	R\$ 84.000,00
21-01 Subcontratados de Avaliação	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
Subtotal Componente	R\$ 631.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 334.000,00	R\$ 99.000,00
30. TREINAMENTOS E VIAGENS				
34-01 Seminários e Reuniões	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Subtotal Componente	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
50. DIVERSOS				
53-01 Taxas, Impostos e Contribuições/Diversos	R\$ 10.642,86	R\$ 3.547,62	R\$ 3.547,62	R\$ 3.547,62
Subtotal Componente	R\$ 10.642,86	R\$ 3.547,62	R\$ 3.547,62	R\$ 3.547,62
SUBTOTAL	R\$ 857.142,86	R\$ 239.547,62	R\$ 428.297,62	R\$ 189.297,62
80. OVERHEAD				
80 - Custos de Gestão (5%)	R\$ 42.857,14	R\$ 11.977,38	R\$ 21.414,88	R\$ 9.464,88
Subtotal Componente	R\$ 42.857,14	R\$ 11.977,38	R\$ 21.414,88	R\$ 9.464,88
TOTAL	R\$ 900.000,00	R\$ 251.525,00	R\$ 449.712,50	R\$ 198.762,50



J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	08/2018	01/2019	01/2020
Valor	R\$ 350.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 150.000,00

K. CONTEXTO LEGAL

TÍTULO I

DO OBJETO

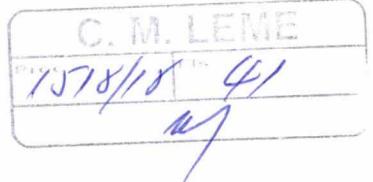
Art. 1º. O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto **“Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas”**, aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO ao amparo do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.

§ 1º. O Projeto **“Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas”** apresenta como Objetivo imediatos: **Objetivo 1- Ofertar educação de qualidade por meio da universalização e permanência do aluno, da formação dos gestores, professores e profissionais da educação, da concepção de um sistema de gestão e informação da Secretaria, e de proposta para valorização das carreiras.**

§ 2º. Os principais resultados esperados pela implementação do Projeto **“Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas”** são:

Resultado 1.1. –Programa de Formação de profissionais da RME desenvolvido e implementado

Resultado 1.2 - Metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas de educação e Fluxos de Gestão e informação da SME desenvolvidas, implementadas



TÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 2º. O Governo da República Federativa do Brasil atribui:

I- À Secretaria Municipal de Educação de Leme, doravante denominado SME-LEME, a responsabilidade pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto; e

II- à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", a responsabilidade pelo acompanhamento da execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Art. 3º. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO", designa seu Escritório no Brasil como Instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O Documento de Projeto **"Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas"**, define, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia operacional, o prazo e o cronograma, os recursos humanos e financeiros e as respectivas fontes orçamentárias necessárias à execução dos trabalhos.

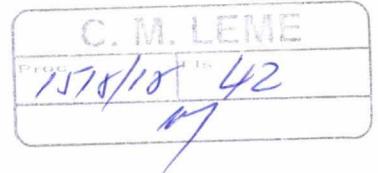
Parágrafo único. No âmbito da implementação do Projeto, os serviços administrativos e financeiros, bem como os processos de aquisição e/ou importação de bens e equipamentos e a contratação de serviços de qualquer natureza observarão as normas, regulamentos e procedimentos da UNESCO, observadas igualmente as disposições do Manual de Convergência aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. Ao Governo Brasileiro caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

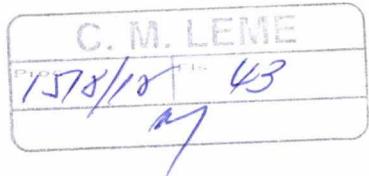


- a)** acompanhar a execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b)** garantir dos executores o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Documento de Projeto;
- c)** atuar no âmbito de suas competências, nos Termos do Decreto Presidencial nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.

II - por meio daSME-LEME:

- a)** executar as ações previstas no Documento de Projeto em colaboração com a UNESCO;
- b)** prover as contribuições financeiras discriminadas no orçamento do Documento de Projeto, conforme o Cronograma de Desembolso comprometido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar a infraestrutura local física e humana, além das informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c)** definir, em conjunto com a UNESCO, os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultores, a aquisição de bens e equipamentos ou a demanda de serviços;
- d)** propor as modificações e ajustes necessários ao melhor andamento do Projeto;
- e)** acompanhar a execução do Projeto;
- f)** elaborar Relatórios de Progresso e Relatórios Anuais de Atividades, seguindo modelo acordado entre a UNESCO e a ABC a serem submetidos a Reuniões Tripartites entre o/a **Secretaria Municipal de Educação de Leme**, a UNESCO e a ABC/MRE;
- g)** elaborar relatório final do projeto no prazo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Projeto;

Art. 6º. À UNESCO caberá:

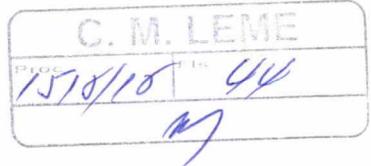


- a)** desenvolver, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Leme , as atividades previstas no Documento de Projeto, com os recursos alocados para este fim pelo Secretaria Municipal de Leme ;
- b)** gerenciar, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Leme, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto do presente Documento de Projeto, conforme as normas e procedimentos administrativos e financeiros próprios da UNESCO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, melhor preço e prazos previstos;
- c)** facilitar ao Secretaria Municipal de Educação de Leme os meios necessários ao acompanhamento dos trabalhos;
- d)** organizar, de comum acordo com o Secretaria Municipal de Educação de Leme, ações de capacitação de recursos humanos julgados necessários para a consecução dos objetivos previstos neste Documento de Projeto;
- e)** encaminhar ao Secretaria Municipal de Educação de Leme relatórios de execução financeira do Projeto;
- f)** utilizar-se das facilidades de que dispõe enquanto Agência Especializada das Nações Unidas para a cooperação técnica recíproca, desde que aprovadas pelo Secretaria Municipal de Educação de Leme ;
- g)** preparar, conjuntamente com aSecretaria Municipal de Educação de Leme , revisões orçamentário-financeiras, bem como do Plano de Trabalho, sempre que se façam necessárias e nos termos previstos no Documento de Projeto;
- h)** prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- i)** possibilitar, em conformidade com as normas e procedimentos da UNESCO, o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC/MRE.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Secretário Municipal de Leme e a UNESCO designarão, cada um, um Coordenador responsável pelo Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**”, bem como pelo conjunto de mediações necessárias entre as partes.



TÍTULO VI

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O valor total do presente projeto é de R\$ (valor em números e por extenso). O Documento de Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**” contará, para o seu financiamento, com recursos orçamentários previamente alocados pelo/a **Secretaria Municipal de Educação de Leme no Programa de Trabalho:....., Elemento de Despesa:.....**, a serem apropriados no limite do montante de contribuição financeira indicada no orçamento do Documento de Projeto, em consonância com o seu respectivo Cronograma de Desembolso e correspondente à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Documento de Projeto.

§ 1º. A efetivação das contribuições indicadas no “caput” deste Artigo somente poderá ter lugar a partir da data de assinatura do presente Documento de Projeto.

§ 2º. Para os próximos exercícios de vigência deste Documento de Projeto, os recursos financeiros a serem transferidos pela Secretaria Municipal de Educação de Leme deverão obedecer aos Cronogramas de Desembolso do Documento de Projeto.

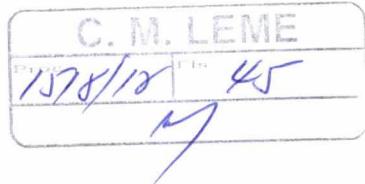
§ 3º. As contribuições financeiras da Secretaria Municipal de Educação de Leme **serão** administradas pela UNESCO, de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do referido Organismo Internacional.

§ 4º. A administração dos recursos financeiros alocados pelo Secretaria Municipal de Educação de Leme observará o seguinte:

I. Os valores de contribuição da Secretaria Municipal de Educação de Leme poderão ser suplementados segundo as necessidades do Projeto e as disponibilidades financeiras do Secretaria Municipal de Educação de Leme, refletidas em revisão orçamentária do Projeto.

II. Os fundos transferidos para a execução dos projetos serão, para fins de escrituração contábil, contabilizados em reais e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da UNESCO.

III. O Secretaria Municipal de Educação de Leme transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor da UNESCO, mediante depósito em sua conta corrente.



IV. Os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação da UNESCO e segundo a capacidade de absorção da moeda local por parte da Organização.

V. Quaisquer eventuais ganhos ou perdas cambiais derivados dos recursos depositados na UNESCO pelo Secretaria Municipal de Educação de Leme **serão** apropriados ao Projeto, sendo as eventuais conversões realizadas pela taxa de câmbio das Nações Unidas vigente na data do depósito.

VI. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão apropriados ao projeto, observadas as normas e procedimentos da UNESCO.

VII. A UNESCO não iniciará ou prosseguirá com as atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes.

VIII. A UNESCO procederá à restituição à Secretaria Municipal de Educação de Leme de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão financeira do Projeto.

TÍTULO VII

DOS CUSTOS DE GESTÃO

Art. 9º. Ao orçamento do Projeto será debitado o valor de R\$ 42.854,14 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro Reais e quatorze centavos), correspondentes a 5%¹ do valor efetivamente desembolsado na execução do Projeto, a título de ressarcimento das despesas incorridas pela UNESCO na implementação deste Projeto.

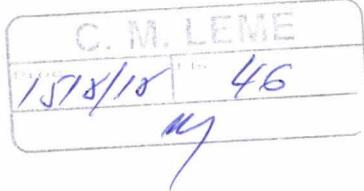
Parágrafo Único. O valor indicado no “caput” do presente Artigo será ajustado proporcionalmente, de acordo com eventuais variações no orçamento total do Projeto. Os montantes correspondentes a esses custos serão refletidos nas sucessivas revisões orçamentárias, não sendo objeto de emissão de recibos.

TÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatórios ao Secretaria Municipal de Educação de Leme .

¹ Percentual não superior a 5% (cinco por cento), na forma do Decreto 5.151/2004.



§ 1º. Toda documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**” estará arquivada na UNESCO e disponível ao Secretaria Municipal de Educação de Leme .

§ 2º. No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente disponíveis à Secretaria Municipal de Educação de Leme .

Art. 11. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observados os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria dos quais o Governo brasileiro seja signatário.

TÍTULO IX DA AUDITORIA

Art. 12. O Projeto desenvolvido por intermédio do presente Documento de Projeto será objeto de auditorias anuais, bem com uma auditoria final, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da UNESCO.

§ 1º. Deverão estar sempre à disposição dos auditores todos os documentos pertinentes à execução do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**”, inclusive os relativos à prestação de contas.

§ 2º No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias autenticadas ficarão igualmente arquivadas na sede do Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO X DOS BENS E EQUIPAMENTOS, DOS PRODUTOS GERADOS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES

C. M. LEME
1578/18 47
M

Art. 13. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Projeto serão utilizados exclusivamente em sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da Secretaria **Municipal de Educação de Leme** imediatamente após o recebimento e atesto pelo Projeto, constituindo-se o **Secretaria Municipal de Educação de Leme** como responsável pela sua manutenção em perfeitas condições de uso, pelo seguro sobre os mesmos e pela garantia de que os mesmos serão prioritariamente utilizados para os fins do Projeto durante sua execução ou enquanto seja necessário para atingir os objetivos do presente documento de projeto.

Art. 14. Os produtos gerados em decorrência do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**” serão de propriedade do **Secretaria Municipal de Educação de Leme**, observado o devido crédito à participação da UNESCO.

Art. 15. Ao encerramento do Projeto, a UNESCO deverá devolver ao **Secretario Municipal de Educação de Leme** os saldos dos recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não verificação de saldos dos recursos financeiros, o **Secretario Municipal de Educação de Leme** reembolsará à UNESCO as despesas por ela realizadas a conta do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**”.

TÍTULO XI

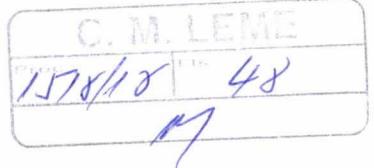
DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. Mediante o consentimento mútuo das Partes, o Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**” poderá ser alterado por meio de Revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução, objetivando o aperfeiçoamento necessário à continuidade de sua implementação.

Parágrafo Único: As revisões do Projeto devem ser precedidas de aprovação de relatório de progresso, submetido pela instituição nacional à UNESCO e à ABC em reunião tripartite.

TÍTULO XII

DA VIGÊNCIA



Art. 17. O presente Documento de Projeto terá vigência de 30 (TRINTA) meses a contar da data de sua assinatura, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**”, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

TÍTULO XIII

DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

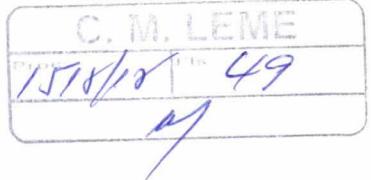
Art. 18. O presente Documento de Projeto será suspenso em caso se:

- I. Utilização dos recursos do presente projeto em desacordo com seu objetivo. A não-conformidade deverá ser atestada por pelo menos duas das Partes ou, ainda, apontada por órgãos de controle interno e/ou externo das Partes;
- II. Interrupção das atividades do projeto em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela UNESCO;
- V. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância, pela instituição executora, dos dispositivos normativos internos do Governo brasileiro aplicáveis aos programas de cooperação técnica internacional.

Art. 19. O projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação de denúncia por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO



Art. 20. O projeto poderá ser objeto de avaliação independente, em consonância com as práticas internacionais sugeridas pela UNESCO, e de acordo com Termo de Referência aprovado pelas partes.

Parágrafo Único: A avaliação terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados do projeto, devendo ser contratadas durante a vigência do mesmo finalizadas no máximo três meses após a conclusão do projeto. Fundos serão identificados no orçamento do projeto para cobrir todas as despesas necessárias à avaliação.

TÍTULO XV

DA DENÚNCIA

Art. 21. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. No caso de denúncia do presente Documento de Projeto, as Partes deverão realizar o balanço das atividades realizadas até a data de encerramento do mesmo, bem como estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência vinculados ao Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**”, incluindo o eventual resarcimento de recursos.

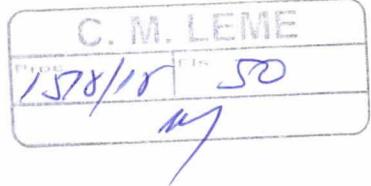
TÍTULO XVI

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. O (Secretario Municipal de Educação de Leme fará publicar o extrato deste Documento de Projeto, bem como de eventuais aditamentos e demais atos decorrentes do previsto no Art. 8º, no Diário Oficial da União.

§ 1º. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**” poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida a confidencialidade caso solicitado por uma das Partes.

§ 2º. A toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto “**Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas**” deverá, obrigatoriamente, indicar expressamente a participação de ambas as Partes, não podendo caracterizar promoção individual de qualquer das Partes.



TÍTULO XVII

DA IMUNIDADE DA UNESCO

Art. 23. Nenhuma das provisões deste Documento deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à UNESCO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO XVIII

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 24. As controvérsias entre as partes que possam advir deste Documento de Projeto serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Partes.

TÍTULO XIX

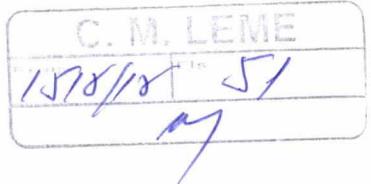
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e AIEA”, de 29 de dezembro de 1964 e da “Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas”, de 22 de novembro de 1947.

Feito em Brasília, DF, aos dias do mês de de 2018, em três exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

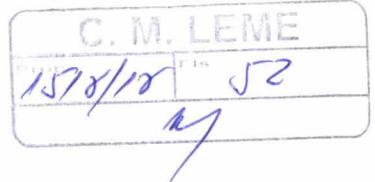
Embaixador João Almino



Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional
MarlovaJovchelovitchNoleto
Representante *a.i.* da UNESCO no Brasil

Pela Instituição Executora Nacional
Andrea Begnami
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



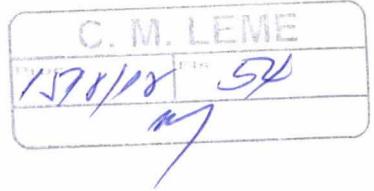
L. ANEXOS

Cronograma de revisões, relatórios e avaliação do projeto

Cronograma de Revisões, Relatórios e Avaliação			
DOCUMENTO	2019	2020	2021
Revisões	DEZEMBRO	DEZEMBRO	
Relatórios	DEZEMBRO	DEZEMBRO	DEZEMBRO
Avaliação			DEZEMBRO

I. Cronograma de Execução

ATIVIDADES	2018				2019				2020			
	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4		
1.1.1 Desenvolver, testar e monitorar programa de Formação dos gestores, professores e profissionais da Rede Municipal de Educação incluindo metodologias, conteúdos e novas tecnologias (TICs), a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.					x	x	x	x	x	x		
1.1.2 Produzir, sistematizar e testar materiais didáticos, tecnológicos (TICs), que promovam a inovação da prática pedagógica e do aprendizado no contexto da BNCC e temas transversais.					x				x			
1.2.1 Desenvolver ferramentas de monitoramento, avaliação e eventual correção de rotas das ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de educação integral a nível nacional e municipal.			x	x	x	x						
1.2.2 Realizar estudo avaliativo e proposta de aperfeiçoamento quanto à política de inclusão e acessibilidade na Rede Municipal de Educação de Leme.					x	x			x			



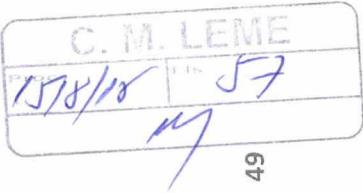
	Desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa da atuação docente, gestora e do aproveitamento dos alunos da Rede Municipal de Educação de Leme.	x	x						
1.2.3.	Monitorar e avaliar os resultados e alcances do projeto de cooperação técnica.	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2.4.	Desenvolver e acompanhar a implementação de Sistema de Informação e Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Leme.		x	x	x	x	x	x	x

II. Matriz Lógica por objetivos imediatos

Objetivo Imediato 01: Ofertar educação de qualidade por meio da universalização e permanência do aluno, da formação dos gestores, professores e profissionais da educação, da concepção de um sistema de gestão e informação da Secretaria, e da proposta para valorização das carreiras

Resultados	Atividades	Indicador Realização	Meios de Verificação
Resultado 1.1.–Programa de formação de profissionais da RME desenvolvido e implementado	<p>Atividade 1.1.1 – Desenvolver, testar e monitorar programa de formação dos gestores, professores e profissionais da Rede Municipal de Educação incluindo metodologias, conteúdos e novas tecnologias (TICs), a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.</p> <p>01 programa de capacitação voltada a profissionais da RME Leme.</p> <p>01 metodologia para avaliação das ações de formação da Rede Municipal de Educação.</p>	<p>01 programa de formação continuada para gestores</p> <p>01 programa de formação continuada para a prática docente;</p> <p>01 programa de capacitação voltada a profissionais da RME Leme.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios com proposta metodológica da formação continuada e capacitação. - Relatório descriptivo da capacitação realizada, contendo o programa da capacitação, e documentação fotográfica de sua realização. - Relatório referência com a descrição da metodologia para a avaliação das ações de formação da RME, testada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.
Atividade 1.1.2 - Idealizar, conceber e realizar, seminários internacionais e nacionais para intercâmbio de experiências exitosas e lições aprendidas na área educacional.	<p>01 Seminário Internacional e Nacional “A Escola e os mecanismos de informação da Rede Municipal de Educação de Leme”</p>	<p>- Relatórios contendo a organização e os temas educacionais</p> <p>- Lista de presenças</p> <p>-Práticas educacionais disseminadas por meio das experiências e lições aprendidas na área educacional no seminário</p>	

Resultado 1.2. - Metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas de educação e Fluxos de Gestão e informação da SME desenvolvidas e implementadas	Atividade 1.2.1 - Desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa da atuação docente e gestora da Rede Municipal de Educação de Leme	Contratação de consultorias para desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa das UES	- Metodologia testada e aplicada
Atividade 1.2.2 - Monitorar e avaliar os resultados e alcances do projeto de cooperação técnica	Atividade 1.2.3. - Desenvolver proposta para reorganização curricular e etapas (ciclos) educacionais, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, incluindo temas transversais	02 Relatórios técnicos do processo de implementação do projeto	Documento técnico do processo e do progresso do projeto implementado e disseminado na SME
Atividade 1.2.4. -Realizar diagnósticos e propor novos modelos, processos e fluxos de gestão administrativa, coleta de dados e comunicação institucional, bem como conceber e implementar propostas de formação para os Profissionais da Rede Municipal de Educação	01 Modelo de diagnósticos e fluxos de gestão administrativa e informação	Formação dos diretores de escola em comunicação institucional	- Documento técnico sobre a proposta de reorganização curricular da SME - Manual de gestão e fluxos elaborado e disseminado na SME - Formação de Gestores desenvolvida na SME
Atividade 1.2.5 - Desenvolver e implementar a implementação de Sistema	01 modelo de Sistema piloto na SME elaborado		Relatórios analíticos dos fluxos e apontamentos de inovação dos processos e gestão pedagógica na SME



	de Informação e Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Leme
--	--

ATIVIDADES	Custos por Atividade												
	2018				2019				2020				
	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	
Objetivo1 - Ofertar educação de qualidade por meio da universalização e permanência do aluno, da formação dos gestores, professores e profissionais da educação, da concepção de um sistema de gestão e informação da Secretaria, e de proposta para valorização das carreiras													
1.1.1	Desenvolver, testar e monitorar programa de Formação dos gestores, professores e profissionais da Rede Municipal de Educação incluindo metodologias, conteúdos e novas tecnologias (TICs), a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.	x	x					x	x	x	x	2101	60.000,00
1.1.2	Idealizar, conceber e realizar, seminários internacionais e nacionais para intercâmbio de experiências exitosas e lições aprendidas na área educacional			x	x	x	x	x	x	x	x	2101	90.000,00
1.2.1	Desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa da atuação docente e gestora da Rede Municipal de Educação de Leme.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2101	48.000,00
1.2.2	Monitorar e avaliar os resultados e alcances do projeto de cooperação técnica											2101 (Avaliação)	12.000,00
Resultado 1.1. Programa de Formação de profissionais da RME desenvolvido e implementado													
Atividades													
Linha Orcamentaria													
Resultado 1.2 - Metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas de educação e Fluxos de Gestão e informação da SME desenvolvidas, implementadas e disseminadas													
1.2.1	Desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa da atuação docente e gestora da Rede Municipal de Educação de Leme.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2101	96.000,00
1.2.2	Monitorar e avaliar os resultados e alcances do projeto de cooperação técnica											2101 (Avaliação)	45.000,00

C. M. LEME
1578/15 60
m

C. M. LEME
1578/18 61
m

Total do Projeto

900.000,00

900.000,00

1578/18
M
62

Atividade	2018			2019			2020			Total
	2018	2019	2020	Total	2018	2019	2020	Total		
Memória de cálculo										
Conceber o programa de Formação de educadores e de novas tecnologias, a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Leme/ Conceber a proposta de Gestão Democrática na escola e acompanhar sua implementação. 1 PF x 10.000 x 6 meses = R\$ 60.000.	1	0	0	1	60.000,00	-	-	-		60.000,00
Desenvolver e testar programa de formação dos Profissionais da Rede Municipal de Educação. 1 PF x 9 meses x 10.000= R\$ 90.000,00	1	1	1	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00		
Avaliar e desenvolver metodologia de monitoramento das ações de formação na Secretaria Municipal de Educação de Leme. 1 PF x 6 meses x 8.000 =48.000,00	0	1	1	2	-	24.000,00	24.000,00	48.000,00		
Diárias: 3 dias x 9 meses x1 consultor x 500 = 13.500	0	2	2	4	-	6.750,00	6.750,00	13.500,00		
Realizar seminário “A Escola e os mecanismos de informação da Rede Municipal de Educação de Leme”	0	1	1	2	-	30.000,00	30.000,00	60.000,00		
Desenvolver metodologia para a avaliação qualitativa de modo a observar a atuação docente, gestora da Unidade Escolar. 1 PF x 12 meses x 8.000 = 96.000,00	2	2	0	4	48.000,00	48.000,00	-			96.000,00
1PF x 9 meses x 5.000 = 45.000,00	0	2	1	3	-	30.000,00	15.000,00			45.000,00
3 passageiros e diárias nacionais = 3x4.000,00	0	2	1	3	-	8.000,00	4.000,00			12.000,00

C. M. LEME
17/01/01 03
27

1 PF x 6 meses x 8.000 = 48.000	1	1	0	2	24.000,00	24.000,00	-	48.000,00
Realizar diagnósticos de modelos e fluxos de gestão administrativa e informação. 2 PF x 12 meses x 6.000 = 144.000,00	1	3	0	4	36.000,00	108.000,00	-	144.000,00
Realizar mapeamento dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Educação. (mesmo PF.)								
Propor novos fluxos para atividades de Gestão administrativas, com vistas à maior eficiência e efetividade. (mesmo PF.)								
Padronizar documentos e formulários administrativos.(mesmo PF.)								
Desenvolver formação e capacitação para a apropriação de novos fluxos e padronizações de procedimentos administrativos, no âmbito da RME. (mesmo PF.)								
Padronizar matrizes de relatórios e periodicidade no fornecimento das informações.								
Elaborar manuais para subsidiar a gestão administrativa (mesmo PF).								

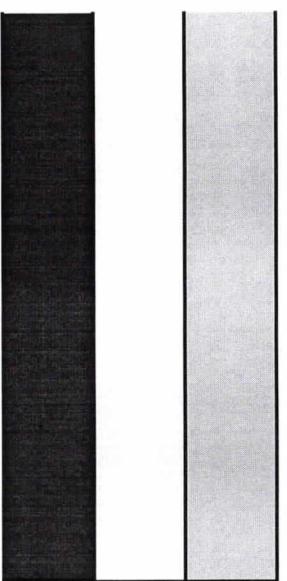
C. M. LEME
1578/18 64

Estabelecer metodologia de trabalho para padronizar o mecanismo de coleta de informações internas a serem obtidas nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Educação de Leme. (mesma PF)							
Elaborar manual de conduta para comunicação institucional para internet e rede social. 1 PF x 12 x 5.000 = 60.000	0	2	2	4	-	30.000,00	30.000,00
Desenvolver a formação dos diretores de escola em comunicação institucional (mesma PF do manual de conduta)							
1 passagem nacional R\$ 4.000 x 10 = 40.000	2	4	4	10	8.000,00	16.000,00	16.000,00
1 PF x 8 meses x 5.000 = 40.000	0	4	0	4	-	40.000,00	40.000,00
	2	2	0	4	-	-	-
	1	1	1	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	4	4	4	12	3.547,62	3.547,62	10.642,86
1.2.4.							

C. M. LEME

1570/10 85
M

3 missões ano x 3 anos x 1 consultor x 4000



15000 x ano x 3 anos

857.142.86

C. M. LEME
 158/10 68
 2018 07

COMPONENTES	Total	
10. PESSOAL DE PROJETO		
15-01 Viagens	R\$ 173.500,00	R\$ 91.000,00
15-01 Viagens de Monitoria (UNESCO)	R\$ 96.000,00	R\$ 25.600,00
Subtotal Componente	R\$ 269.500,00	R\$ 116.600,00
20. SUBCONTRATOS		
21-01 Subcontratos	R\$ 1.596.000,00	R\$ 836.571,43
21-01 Subcontratos de Avaliação	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00
Subtotal Componente	R\$ 1.692.000,00	R\$ 836.571,43
30. TREINAMENTOS E VIAGENS		
34-01 Seminários e Reuniões	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
Subtotal Componente	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
50. DIVERSOS		
53-01 Taxas, Impostos e Contribuições/Diversos	R\$ 40.000,00	R\$ 10.666,67
Subtotal Componente	R\$ 40.000,00	R\$ 10.666,67
Subtotal geral	R\$ 2.301.500,00	R\$ 963.838,10
80. OVERHEAD		
80 - Custos de Gestão (5%)	R\$ 115.075,00	R\$ 48.191,90
Subtotal Componente	R\$ 115.075,00	R\$ 48.191,90
TOTAL	R\$ 2.416.575,00	R\$ 1.012.030,00

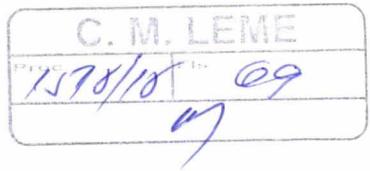
C. M. LEME
 15/01/18 07
 ay

2019	2020	2021
R\$ 76.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00	R\$ 19.200,00
R\$ 102.100,00	R\$ 28.600,00	R\$ 22.200,00
R\$ 521.142,86	R\$ 137.142,86	R\$ 101.142,86
R\$ 48.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
R\$ 569.142,86	R\$ 161.142,86	R\$ 125.142,86
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
R\$ 10.666,67	R\$ 10.666,67	R\$ 8.000,00
R\$ 10.666,67	R\$ 10.666,67	R\$ 8.000,00
R\$ 781.909,52	R\$ 300.409,52	R\$ 255.342,86
R\$ 39.095,48 R\$	15.020,48 R\$	12.767,14
R\$ 39.095,48 R\$	15.020,48 R\$	12.767,14
R\$ 821.005,00 R\$	315.430,00 R\$	268.110,00

C. M. LEME
1578/10 68
M

	Valor medio
Missao nacional	R\$ 4.000,00
Missao internacional	R\$ 10.000,00
Profissional	R\$ 5.000,00
Profissional com mestrado	R\$ 8.000,00
Profissional com Doutorado	R\$ 10.000,00

aproximado para missoes de 3 dias incluindo passagens
aproximado para missoes de 3-4 dias incluindo passagens
valor mensal estimado
valor mensal estimado
valor mensal estimado



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SECRETARIA-GERAL DAS
RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

PORTARIA N° 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
DOU de 20/01/2017 (nº 15, Seção 1, pág. 27)

Dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

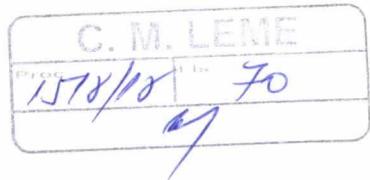
O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.032, de 05/04/2004 e no art. 9º do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

TÍTULO I DA EXECUÇÃO NACIONAL DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 2º - A Execução Nacional deverá ser aplicada aos projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 3º - Na modalidade de Execução Nacional, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.151/04, a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto compreende a sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.



Art. 4º - Cabe à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores acompanhar a execução dos projetos, nos termos do art. 23 desta Portaria.

Art. 5º - Admite-se exceção à aplicação da Execução Nacional quando a seleção, a contratação e/ou aquisição e o pagamento de consultorias, serviços especializados, bens e equipamentos e demais despesas vinculadas à execução do projeto forem realizadas pelo organismo internacional cooperante no exterior, em um dos seguintes casos:

- a) o organismo internacional cooperante não mantenha no Brasil escritório com estrutura específica de execução de projetos e as aquisições e contratações forem feitas com recursos próprios; ou
- b) quando a contratação e/ou aquisição de consultorias, serviços especializados, bens e equipamentos no exterior for mais vantajosa técnica e financeiramente para a administração pública, mediante fundamentada justificativa, observado o regime jurídico administrativo.

§ 1º - A pedido do órgão ou entidade executora nacional, será negociada com o organismo internacional cooperante o percentual de ressarcimento de custos de a taxa de administração do projeto, até os limites previstos nas normas dos organismos, observado o texto previsto no Decreto nº 5.151/2004.

§ 2º - O órgão ou entidade executora nacional solicitará ao organismo internacional cooperante relatório analítico das despesas efetuadas.

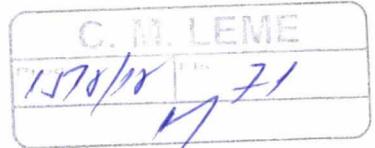
Art. 6º - À cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento não se aplica a modalidade de Execução Nacional, devendo ser adotada outra modalidade de execução de projeto a ser ajustada com o organismo internacional cooperante ou outra instituição parceira.

TÍTULO II DA NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 7º - O projeto de cooperação técnica internacional será implementado por meio de Ato Complementar a um Acordo Básico entre o Governo brasileiro e o organismo internacional cooperante, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.151/04.

§ 1º - Deverá constar no Ato Complementar cláusula que estabeleça a suspensão do projeto de cooperação técnica internacional caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;



IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante; V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa; VI - inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151/04 e da presente Portaria; e VII - inadimplência no envio de dados ao Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP) da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º - O Ato Complementar deverá conter cláusula que:

- I - estabeleça sua extinção caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.
- II - faculte a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

Art. 8º - A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à ABC, por parte do órgão ou entidade brasileira proponente, do interesse em desenvolver a cooperação técnica, devendo indicar o seu objetivo e estar acompanhado de parecer técnico e jurídico.

§ 1º - Nos casos em que a proposta de projeto envolver a mobilização de recursos orçamentários de contrapartida da União, o órgão ou entidade brasileira proponente deverá explicitar que dispõe dos recursos necessários e identificar a sua respectiva origem orçamentária.

§ 2º - A minuta de projeto que venha a utilizar recursos de acordo de empréstimo deverá ser submetida à ABC, acompanhada da demonstração de que o objeto do projeto pretendido é compatível com as finalidades do referido financiamento.

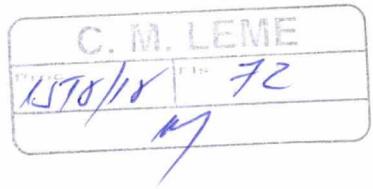
Art. 9º - O projeto de cooperação técnica internacional deverá estar vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, assim definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias guardando a pertinência do órgão executor, bem como guardar pertinência com as atribuições do órgão executor.

Art. 10 - O projeto de cooperação técnica internacional caracterizase pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não-comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º - Não se caracterizam como cooperação técnica internacional:

- I - atividades exclusivamente assistenciais ou humanitárias, bem como aquelas destinadas à construção de bens imóveis;
- II - ações de captação e concessão de crédito reembolsável, próprias da cooperação financeira entre o Governo brasileiro e instituições financeiras internacionais.

§ 2º - A ABC indeferirá as propostas de projeto que não tenham as características enunciadas no *caput* deste artigo.



Art. 11 - O projeto será elaborado, pelos órgãos executores, de acordo com as orientações do Manual de Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional da ABC ou dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes desde que não contrariem o Decreto nº 5.151/2004 e esta Portaria.

Art. 12 - A duração do projeto será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, mediante fundamentação, a até 6 (seis) anos.

Art. 13 - O projeto deverá especificar a contrapartida do órgão ou entidade brasileira proponente e do organismo internacional cooperante.

Art. 14 - A assessoria técnica do organismo internacional, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.151/04, poderá compreender atividades de treinamento, prestação de consultoria, bem como aquisição de bens e contratação de serviços, desde que estejam vinculados ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional que não possam ser executadas pelo próprio órgão ou entidade executora no âmbito de suas atribuições.

Art. 15 - O Ato Complementar deverá especificar, nos termos do art. 3º, § 1º, II, do Decreto nº 5.151/04, dentre as obrigações do organismo internacional cooperante, as de:

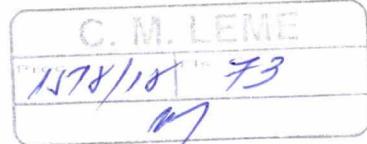
- I - prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;
- II - possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC; e
- III - realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos com recursos nacionais em conformidade com o Artigo 13 desta Portaria, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional.

Art. 16 - Aprovada a proposta de projeto, a ABC providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo Ato Complementar.

TÍTULO III DA GESTÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 17 - Compete ao órgão ou entidade executora nacional:

- I - designar e exonerar, nos termos do art. 6º do Decreto nº 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora;
- II - planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido;
- III - gerenciar as atividades desenvolvidas;
- IV - programar e cumprir os compromissos de contrapartida;



V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

VI - informar à ABC, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito de seus projetos;

VII - elaborar os relatórios de progresso com base no anocalendário, por intermédio do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP);

VIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto.

Art. 18 - Compete ao Diretor Nacional do projeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto nº 5.151/04:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - ordenar as despesas do projeto;

III - designar e exonerar o Coordenador do Projeto, observado o art. 20 desta Portaria por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

IV - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

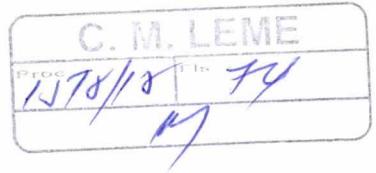
VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Parágrafo único - O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 20 - Agência Implementadora é o órgão público ou organismo internacional a quem é confiada responsabilidade pela execução de uma ou mais atividades de um projeto, exigindo-se sua indicação no Documento de Projeto e cuja atuação deve observar os Termos de Referência elaborados pelo órgão ou entidade executora nacional .

§ 1º - Os parâmetros de atuação da Agência Implementadora encontram-se discriminadas no item 5 do Quadro 2 do subtítulo 3.3 do documento intitulado "Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral", publicado pela Portaria nº 179 do Ministério das Relações Exteriores, de 14 de abril de 2015.



§ 2º - Organismo internacional signatário de projeto de cooperação técnica com o Governo brasileiro não poderá atuar como Agência Implementadora de componentes ou atividades de seu próprio projeto.

TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 21 - As atividades de execução do projeto serão atribuídas a:

- I - servidores públicos;
- II - contratados por tempo determinado, nos termos do art. 2º, VI, h, da Lei nº 8.745, de 09/12/93;
- III - ocupantes de cargo em comissão.

Art. 22 - A seleção dos serviços técnicos de consultoria referida nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto.

§ 1º - Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria.

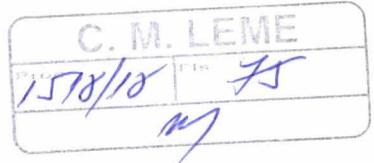
§ 2º - Concluída a seleção a que se refere o *caput*, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada.

§ 3º - A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o *caput* dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas.

§ 4º - É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º - A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

- I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;
- II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
- III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.



§ 6º - Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor;

§ 7º - Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o *caput* poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência.

Art. 23 - Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios:

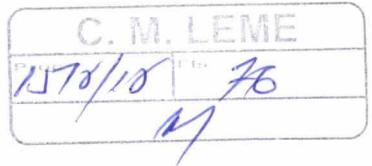
- I - baixa complexidade técnica;
- II - caráter não recorrente;
- III - valor global da tarefa até o limite de R\$1.300,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias;
- V - contrato prévio.

Parágrafo único - Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório.

TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 24 - Compete à Agência Brasileira de Cooperação no que diz respeito ao acompanhamento de projetos de cooperação técnica internacional:

- I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos dos projetos, visitas aos órgãos ou entidades executoras e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;
- II - orientar os órgãos ou entidades executoras quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;
- III - efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;
- IV - promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos;
- V - colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos dos projetos;
- VI - divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;
- VII - promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução dos projetos.



§ 1º - A periodicidade das visitas previstas no inciso I observará os seguintes critérios:

- a) amostragem, devendo cobrir, anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) dos projetos de cooperação técnica internacional;
- b) solicitação do órgão ou entidade executora, bem como do organismo internacional cooperante, em função de motivo relevante, assim reconhecido pela ABC;
- c) fato relevante indicado na análise dos relatórios.

§ 2º - A periodicidade das reuniões previstas no inciso I observará os critérios assinalados nas alíneas "b" e "c" do § 1º.

Art. 25 - Compete ao órgão ou entidade executora nacional incluir as seguintes informações nos Relatórios de Progresso elaborados conforme o disposto no item VII do art. 17:

- I - relação dos consultores contratados no período coberto pelo relatório, assim como dos produtos elaborados pelos mesmos e dos valores e prazos estipulados nos contratos;
- II - inventário dos bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório;
- III - relatório financeiro por fonte orçamentária e elemento de despesa.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto nº 5.151/04.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revoga-se a Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO - Diretor

C. M. LEME
1578/10 77
m

DECRETO Nº 59.308, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966.

*Promulga o Acordo Básico de Assistência
Técnica com a Organização das Nações Unidas,
suas Agências Especializadas e a Agência
Internacional de Energia Atômica.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

HAVENDO o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 1966, o Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Universal assinado no Rio de Janeiro, a 29 de dezembro de 1964;
E HAVENDO o referido Acordo entrado em vigor, de conformidade com seu artigo VI, parágrafo 1º, a 2 de maio de 1966;

DECRETA que o mesmo, apenso por cópia ao presente decreta, seja executado e cumprido tão inteiramente como nêle se contém.

Brasília, 23 de setembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

M. Pio Correa

Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, e Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica, e a União Postal Universal.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil (doravante denominado "o Governo"), e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Universal (doravante denominadas "os Organismos"), membros da Junta de Assistência Técnica;

Animados do desejo de dar execução às resoluções e decisões referentes à assistência técnica dos Organismos, que visam a promover o progresso econômico e social e o desenvolvimento dos povos; Firmaram o presente Acordo, imbuídos do espírito de amistosa cooperação.

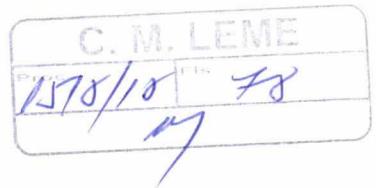
ARTIGO I

Prestação de Assistência Técnica

Os Organismos prestarão ao Governo assistência técnica, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e os Organismos, êstes agindo conjunta ou separadamente, deverão cooperar na elaboração, com base nos pedidos apresentados pelo Governo e aprovados pelos Organismos, de programas de operações de mútua conveniência para a realizações de atividades de assistência técnica. 2. A assistência técnica será prestada e recebida de conformidade com as resolução de decisões das assembléias, conferências e outros órgãos dos Organismos; a assistência técnica, prestada no quadro do Programa Ampliado de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Econômico dos Países Subdesenvolvidos, será, em particular, prestada e recebida de acordo com as Observações e Princípios, Básicos estabelecidos no Anexo I da Resolução 222 A (IX) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 15 de agosto de 1949.

3. Essa assistência técnica poderá consistir em:

- a) proporcionar serviços de peritos para assessorar e prestar assistência ao Governo ou por intermédio dêste;
- b) organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho de peitos e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas partes;
- c) conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento ou adotar outras providências que possibilitem a candidatos designados pelo Governo, e aprovados pelos Organismos interessados, estudar ou receber treinamento, profissional fora do país;



- d) preparar e executar projetos-piloto, testes, experiências ou pesquisas em locais que venham a ser escolhidos de comum acôrdo;
- e) prestar outra forma de assistência técnica que venha a ser acordada entre o Governo e os Organismos;
4. a) os peritos incumbidos de assessorar e prestar assistência ao Governo, ou por intermédio dêste, serão selecionados pelos Organismos em consulta com o Governo, e serão responsáveis perante os Organismos interessados;
- b) no desempenho de suas funções, os peritos atuarão em estreita consulta com o Governo, e com as pessoas ou órgão por êste designados para tal fim, devendo cumprir as instruções do Governo sempre que estejam de acôrdo com a natureza de suas funções e a assistência a ser prestada e segundo o que fôr mútuamente acordado entre o Governo e os Organismos interessados;
- c) no desempenho de sua atividade de assessoramento, os peritos deverão envidar todos os esforços no sentido de instruir o pessoal técnico que com êles vier a trabalhar, por indicação do Governo, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que os mesmos se baseiam.
5. Os Organismos conservarão a propriedade de quaisquer equipamentos técnicos ou materiais que vieram a fornecer, a menos que ou até que tal propriedade nossa ser transferida, nas condições e térmos mútuamente acordados entre o Governo e os Organismos interessados.
6. O Governo terá a seu cargo a tramitação de tôdas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra os Organismos e seus peritos, agentes ou funcionários e insetará de prejuízo êstes Organismos e seus peritos, agentes ou funcionários no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes de atividades efetuadas nos térmos do presente Acôrdo, exceto quando o Governo, o Presidente Executivo da Junta de Assistência Técnica e os Organismos interessados concordarem em que tais reivindicações ou obrigações provenham de negligência grave ou falta voluntário dêsses peritos, agentes ou funcionários.

ARTIGO II

Cooperação do Governo Relativa à Assistência Técnica

1. O Governo envidará todos os esforços a seu alcance a fim de assegurar a utilização eficaz da assistência técnica prestada, e, em particular, concorda em aplicar, da maneira mais ampla possível, as disposições que constam do Anexo I da Resolução 222 A (IX) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, sob a epígrafe "Participação dos Governos Solicitantes".
2. O Governo e os Organismos interessados consultar-se-ão a respeito da publicação, conforme fôr conveniente, de quaisquer descobertas e relatórios de peritos que possam ser de utilidade para outros países e para os próprios Organismos.
3. Em qualquer caso, o Governo, na medida do possível, porá à disposição dos Organismos interessados informações sobre as medidas adotadas em consequência da assistência prestada, assim como sobre os resultados obtidos.
4. Por acôrdo mútuo, o Governo associará aos peritos o pessoal técnico necessário à plena aplicação de disposto no Artigo I parágrafo 4 Alínea (c), acima.

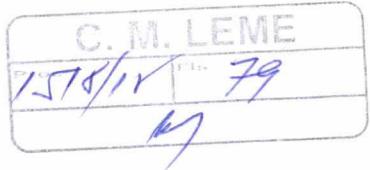
ARTIGO III

Obrigações Administrativas e Financeiras dos Organismos

1. Os Organismos custearão, no todo ou em parte, segundo possa ser mútuamente acordado, as despesas necessárias à prestação de assistência técnica pagável fora do Brasil – (doravante denominado "o país"), a saber:
- a) os salários os peritos;
 - b) as despesas com o transporte e subsistência dos peritos durante sua viagem de ida até o ponto de ingresso no país, e de volta a partir dêsses ponto;
 - c) o custo de quaisquer viagens fora do país;
 - d) o seguro dos peritos;
 - e) a aquisição e o transporte, até o ponto de ingresso no país e a partir do ponto de saída do mesmo, de todo equipamento ou material fornecido pelos Organismos;
 - f) quaisquer outras despesas, aroadas pelos Organismos interessados realizadas fora do país.
2. Os Organismos interessados cobrirão, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos térmos do Artigo IV, parágrafo 1 e 2, dêste Acôrdo.

ARTIGO IV

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo



1. O Governo contribuirá para as despesas de assistência, técnica custeando, ou fornecendo diretamente as seguintes facilidades e serviços:
 - a) serviços locais de pessoal técnica e administrativo, inclusive o necessário auxílio local de secretaria, de intérpretes-tradutores e serviços correlatos;
 - b) as dependência para escritórios e outros locais necessários;
 - c) equipamentos e materiais produzidos no país;
 - d) transporte, dentro país, de pessoal, materiais e equipamentos para fins oficiais, inclusive transportes local;
 - e) correio e telecomunicações para fins oficiais;
 - f) serviço e facilidades médicas para o pessoal da assistência técnica, nas mesmas condições que existam para os servidores civis do país.
 - a) os auxílios de subsistência local dos peritos serão pagos pelos Organismos, mas o Governo contribuirá para tais auxílios de subsistência local com uma importância a ser calculada pelo Presidente Executivo da junta de Assistência Técnica, de acordo com as resoluções e decisões pertinentes do Comitê de Assistência Técnica e outros órgãos dirigentes do Programa Ampliado de Assistência Técnica;
 - b) antes do início de cada ano, ou de um período de meses mútuamente acordado, o Governo adiantará, sobre o montante total de sua contribuição, uma importância a ser determinada pelo Presidente Executivo da Junta de Assistência Técnica, nos termos das decisões e resoluções mencionadas no parágrafo anterior. Ao fim de cada ano ou período, o Governo pagará, ou, conforme for o caso, lhe será creditada, a diferença entre a importância por ele paga por antecipação e o montante total de sua contribuição, exigível, nos termos da alínea (a) precedente;
 - c) as contribuições do Governo para tais auxílios de subsistência local serão creditados à conta que, - para tal fim for designada pelo Secretário Geral das Nações Unidas, de acordo com as normas que vierem a ser mútuamente acordadas;
 - d) a expressão "perito", tal como é empregada neste parágrafo, compreende, também qualquer outro pessoal de assistência Técnica designado pelos Organismos para servir no país, nos termos do presente acordo, excetuando-se qualquer representante, no país, da Junta de Assistência Técnica e seu pessoal administrativo;
 - e) o Governo e o Organismo interessado poderão entrar em acordo sobre outras modalidades de pagamento dos auxílios de subsistência local dos peritos cujos serviços sejam prestados dentro de um programa de assistência técnica custeado pelo orçamento regular de um dos Organismos.
3. Quando for cabível, o Governo porá à disposição dos Organismos a mão de obras, equipamento, os materiais e outros serviços ou bens que venham a ser necessários, à execução do trabalho de seus peritos e outros funcionários, segundo o que vier mútuamente acordado.
4. O Governo custeará a parcela das despesas a serem pagas fora do país, cujo custeio não couber aos Organismos, e segundo o que for mútuamente acordado.

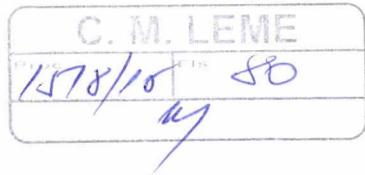
ARTIGO V

Facilidades, Privilégios e Imunidades

1. O Governo, caso ainda não esteja obrigado a fazê-lo, aplicará aos Organismos, a seus bens, fundo e haveres, bem como a seus funcionários, inclusive peritos de assistência técnica:
 - a) com respeito à Organização das Nações Unidas, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas".
 - b) com respeito às Agências Especializadas, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas";
 - c) com respeito à Agência Internacional de Energia Atômica o "Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica" ou, enquanto tal Acordo não for aprovado pelo Brasil, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas".
2. O Governo tomará todas as providências destinadas a facilitar as atividades dos Organismos, segundo o disposto no presente Acordo, e a assistir os peritos e outros funcionários dos referidos Organismos na obtenção das facilidades e serviços necessários ao desempenho de tais atividades. O Governo concederá aos Organismos, seus peritos e demais funcionários, quando no desempenho das responsabilidades que lhes cabem no presente Acordo, a taxa de câmbio mais favorável.

ARTIGO VI

Disposições Gerais



1. O presente Acôrdo entrará em vigor na data em que o Govêrno notificará os Organismos de que foi aprovado pelos órgãos competentes do Poder Legislativo do Brasil.
 2. As disposição do presente Acôrdo não se aplicam à assistência técnica prestada ao Govêrno pelos Organismos no âmbito de seus programas regulares de assistência técnica, nos casos em que tais programas forem regidos por quaisquer acôrdo para êste fim concluídos entre o Govêrno e os referidos Organismos.
 3. O presente Acôrdo poderá ser modificado por acôrdo entre o Govêrno e os Organismos interessados. Qualquer assunto concernente ao presente Acôrdo e nêle não previsto será resolvido entre o Govêrno e os Organismos interessados, dentro do espírito das resoluções e decisões pertinentes das assembléias, conferências, conselhos e outros órgãos dos Organismos. Cada Parte Contratante examinará com atenção e espírito de colaboração qualquer proposta que a outra parte apresentante para chegar a tal acôrdo.
 4. O presente Acôrdo poderá ser denunciado pelo Govêrno ou ainda por todos ou qualquer um dos Organismos, na medida de seus respectivos interesses, mediante notificação escrita às demais Partes Contratantes, a qual produzirá seus efeitos 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.
 5. O presente Acôrdo é firmado em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá texto em inglês.
- Em fé do que os abaixo assinados representantes, devidamente designados pelo Govêrno e pelos Organismos, assinaram, em nome das Partes Contratantes, o presente – Acôrdo, na cidade do Rio de Janeiro aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.
- Pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil:
Vasco T. Leilão da Cunha.
- Pela Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização da Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Avaliação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial a Agência Internacional de Energia Atômica, e a União Postal Universal.
- Georges Péter.

C. M. LEME
1578/18 81
M



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Edição Número 141 de 23/07/2004

DECRETO N o 5.151, DE 22 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

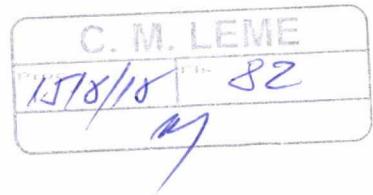
Art. 1 o Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

Art. 2 o Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1 o A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2 o Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.



§ 3 o A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4 o Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5 o No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6 o Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

Art. 3 o A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1 o O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

I o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;

II o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;

III o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;

IV a vigência;

V as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

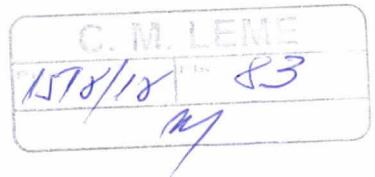
VI as disposições sobre a prestação de contas;

VII a taxa de administração, quando couber; e

VIII as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2 o O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3 o O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.



Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

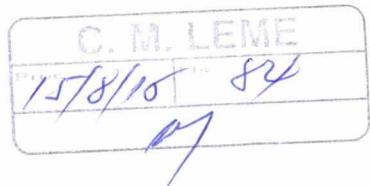
§ 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10º O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.



§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.

§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

I definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;

II responder pela execução e regularidade do projeto; e

III indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

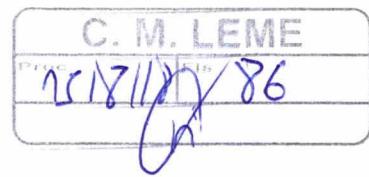
Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 22/6/18


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 77/2018

EMENTE: “Autoriza o Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 25 de junho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

Ao Expediente

25/06/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 25/06/18

VISTA

Em 25 de Junho de 20 18

Com vista na Comunhão

Funcionário Ch

JUNTADA

Em 25 de Junho de 20 18

Na juntada a estes autos 10

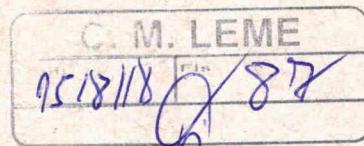
Parecer da Comunhão

Funcionário Ch



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 77/2018

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, na busca de autorização legislativa para que o Executivo Municipal celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências.

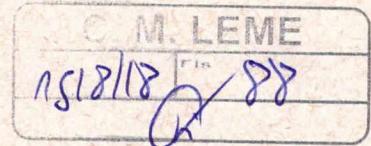
2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de fortalecer as ações por meio da Cooperação da Técnica Internacional com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, objetivando implementar o Projeto "Fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações pedagógicas e administrativas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

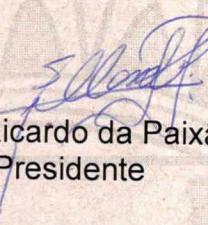
ESTADO DE SÃO PAULO

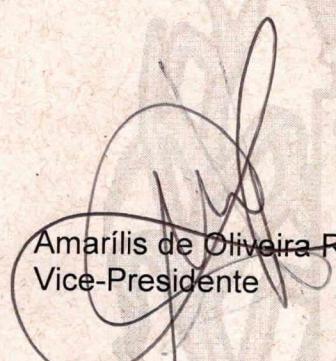


4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 25 de junho de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.

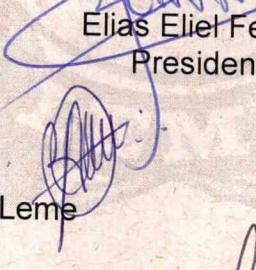

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

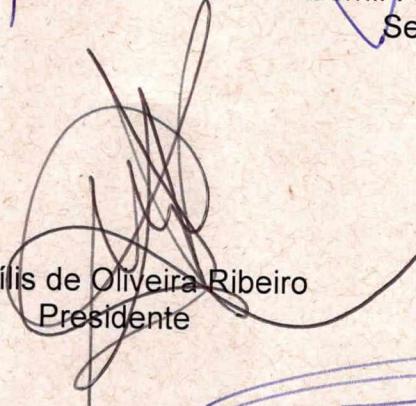
Pela Comissão O. F. e C.

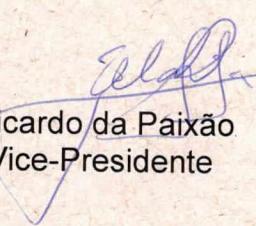

Elias Eliel Ferrara
Presidente

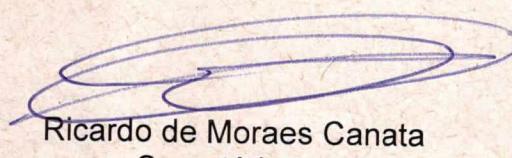

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente
25/06/2018
PRESIDENTE



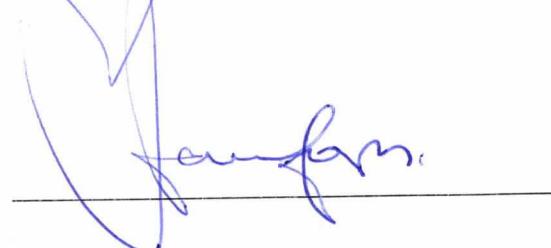
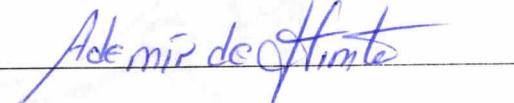
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 190, I, 191, 192 e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2018**, de autoria do Executivo, que: **“Autoriza o Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências”.**

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida deve-se objetivo do fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme, no que tange as ações PEDAGÓGICAS e ADMINISTRATIVAS, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 25 de junho de 2.018

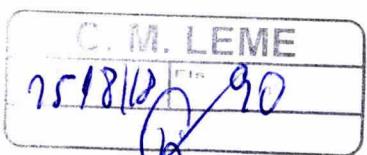






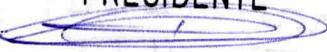
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

25/06/2018

PRESIDENTE



Requerimento de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 77/18, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 25 de junho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

A Ordem do Dia

25/06/2018

PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 77/18 aprovado por unanimidade dos presentes em 1ª e 2ª votação.
Em 25 de maio de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

C. M. LEME	
2518118	91
Q	

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, tendo por objetivo o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação Técnica propõe estruturar e fortalecer os processos e fluxos de gestão administrativa, a avaliação institucional e a formação de técnicos, professores e gestores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A celebração e execução do Acordo deverão ter acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à prestação de contas.

Parágrafo Único: O Acordo observará estritamente os termos do plano de trabalho nesta anexado.

Artigo 3º - Fica criada na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, a modalidade de Aplicação de Despesa – Transferência ao Exterior, objetivando a execução do Acordo de Cooperação técnica referido no Artigo 1º, *caput*.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução do termo nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover às modificações necessárias na Lei Orçamentária do exercício de 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observadas a legislação vigente e os limites das dotações globais.

LEME
1518118-07-92
CH

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente